Pasta 731

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10768.035 496/93-13

INTERESSADO: Colônia Juliano Moreira
Prefeitura da Cidade do RJ

ASSUNTO: Pessoal

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

X

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	COGEP		01/10/07	15			/ /
02	ANOVUO/GNPU		11/10/07	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

URGENTE

URGENTE

SENAPRO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO — NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 10768.035496/93-13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Vol. 22

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROTOCOLO CENTRAL DE PROCESSOS
2 4 AGO 1993
SIGLA: DAMEL 8ª-RJ - PROTOCOLO
CÓDIGO: 10768

INTERESSADO: (Colônia Juliano Moreira)
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

ASSUNTO: Ref. Cessão de Imóvel.

CÓDIGO: 23999.2.

OUTROS DADOS:
Of. DS/GAB/S nº 93/93.
Local: Colônia Juliano Moreira.
Memo DPU/DAP/RJ nº: 566.

URGENTE

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DPU/DAP	0117541.6	24/08/93	15			/ /
02	DPU/GAB	01109987	8/9/93	16			/ /
03	SPU/BSB		/ /	17			/ /
04	CAP		7/09/93	18			/ /
05	DPU/RJ		26/10/93	19			/ /
06	DAP		/ /	20			/ /
07	PFN		03/11/93	21			/ /
08	SDF =	01170.003411/93		22			/ /
09	PROASP (252)		09/11/93	23			/ /
10	PROASP (279)		07/12/93	24			/ /
11	DPU/DAP	0117541.6	10/10/94	25			/ /
12	DPU/GAB		07/02/96	26			/ /
13	Protocolo		/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

7000930679 3-83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO



Memorando DPU/DAP/RJ-Nº 566 Rio. 24 de Agosto de 1993.

A
Chefe do Setor de Comunicações do MF no RJ

Assunto: Formação de Processo

Solicito a V. Sa. providências no sentido de mandar constituir processo com a documentação anexa, referente a:

INTERESSADO: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Cessão de imóvel

LOCAL: Colonia Juliano Moreira

OUTROS DADOS: Ofício DS/GAB/S-nº 93/93

Atenciosamente,

ROBERTO E. F. BIZERRIL
Divisão de Administração Patrimonial
sala 513

Reg. CAP - 13/8/93

2 ver

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO DS/GAB/S-Nº/93 **Em 10 de agosto de 1993**

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - DPU/RJ
RECIBO
Em 18/08/93
Reg. 1516

SENHOR SECRETÁRIO,

Conforme entendimentos anteriormente havidos com V.Sa., encaminho à sua consideração Estudo Sobre a Área Referente à Colônia Juliano Moreira, realizado por técnicos desta Prefeitura, objetivando abrir negociações para o repasse do referido imóvel ao Município do Rio de Janeiro.

Ressalto, mais uma vez, a importância de transferência da citada área a esta municipalidade, tendo em vista a existência de inúmeros problemas sociais no local, que poderão ser sanados mediante um planejamento integrado ao desenvolvimento econômico e urbanístico da Cidade.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

LAURA CARNEIRO
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

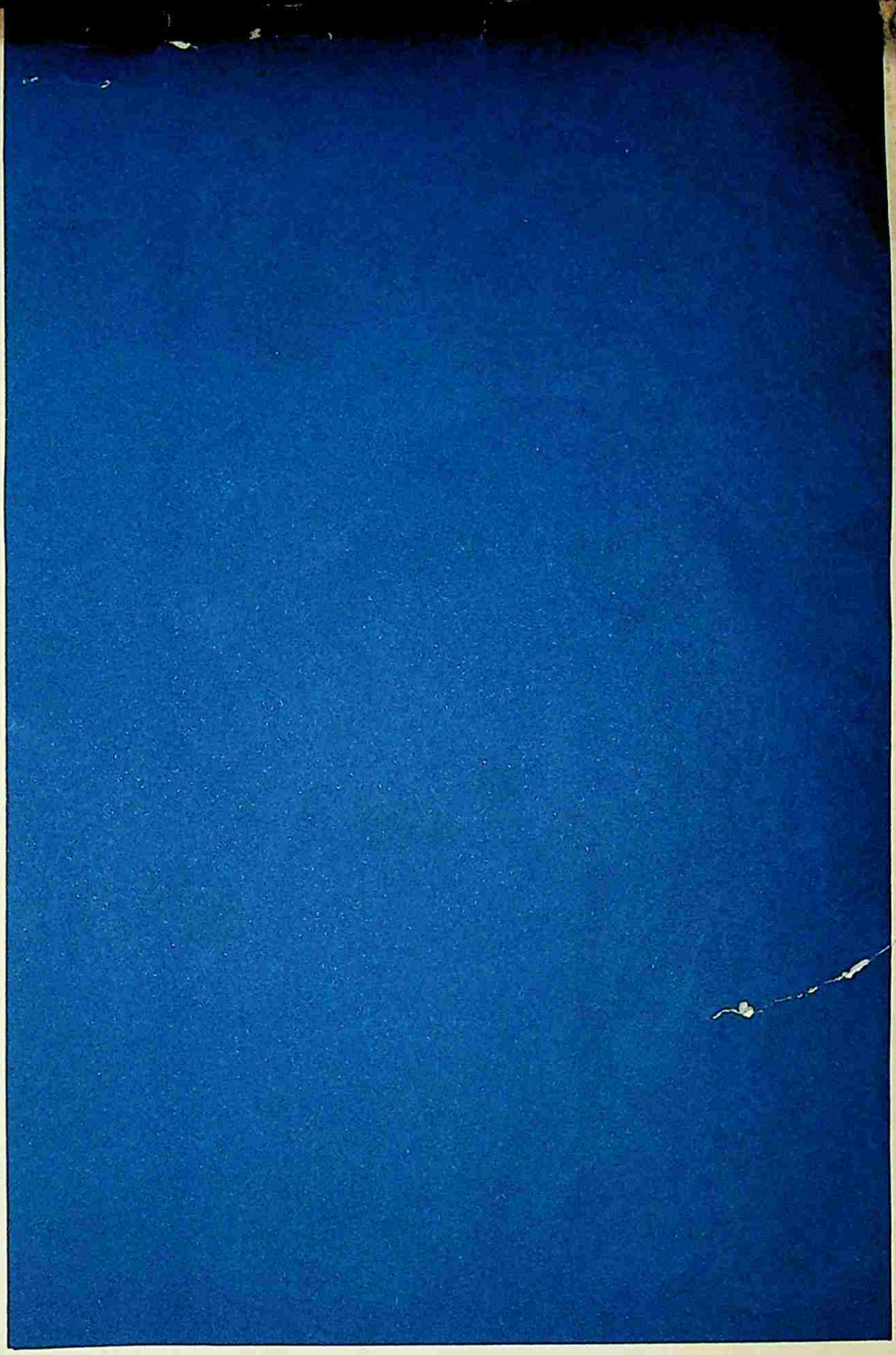
A DAP.
Em 18/08/93
FLORENCE D. DE A. JARDIM
Diretora DPU/RJ
DPU-RJ

Ilmo. Sr.
RUBENS YOSHIEITI YONAMINE
MD. Secretário do Patrimônio da União

À CAP para examinar e proferir.
BSB, 16/08/93
Rubens Yoshieiti Yonamine
Secretário do Patrimônio da União/MF

À DGPU/RJ para a gentileza de exame e manifestação. Em 17.08.93

Imprensa da Cidade



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



ESTUDO SOBRE ÁREA REFERENTE À COLÔNIA JULIANO MOREIRA

. SUMÁRIO:

I - INTRODUÇÃO;

II- CARACTERÍSTICA DA ÁREA;

III- PROPOSTAS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA;

IV- ZONEAMENTO ELABORADO PARA A ÁREA;

V- MINUTA DE CONVÊNIO

VI- ANEXO

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

I - INTRODUÇÃO

A política habitacional levada a efeito pelo poder público, ao longo de décadas, por iniciativa das instâncias federal, estadual e municipal tem-se mostrado ineficaz, ocasionando, hoje, um déficit da ordem de 12.000.000 de moradias no país.

A alta acelerada dos preços da construção civil, a inexistência de terrenos disponíveis, particularmente nos grandes centros urbanos, o crescimento acelerado da população e seu empobrecimento, são aspectos que, aliados à sucessivas crises políticas, engrossam o quadro desfavorável em que se encontra hoje a questão da moradia no Brasil.

Esta conjuntura levou à expulsão da massa trabalhadora dos centros urbanos, onde a oferta de trabalho é maior, para a periferia das cidades, elevando drásticamente os custos com transporte, alimentação, gerando, ainda desgastes físicos e emocionais face ao tempo consumido no movimento casa x trabalho x casa.

O agravamento da situação nos grandes centros, no que diz respeito à incapacidade de abrigar cada vez maiores contingentes de população, acelerou a formação de favelas, cortiços e grupamentos desordenados de habitação, tanto no ponto de vista da qualidade de vida quanto da ocupação do solo urbano.

A única alternativa de se romper a trajetória vivida pela população em direção ao estado de miséria absoluta é criar condições de trabalho que possibilitem o acesso à moradia.

Tentar resolver a questão da moradia desconectada da geração de emprego e rendimentos é manter práticas que tem levado a insucessos contínuos e permanente.

O Projeto Assentamento em Polos de Produção, que é o sugerido para a área da Colônia Juliano Moreira, poderá promover a instalação de unidades integradas de trabalho, habitação, e demais atividades próprias da vida social.

II - CARACTERÍSTICA DA ÁREA:

O local insere-se numa Macrozona de Restrição a Ocupação Urbana (art. 41, anexo II da Lei Complementar nº 16 de 4/6/92- PLANO DIRETOR DECENAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO), que se estende ao longo e no entorno do Maciço da Pedra Branca, com o objetivo de protegê-lo, restringindo e compatibilizando os usos urbanos e a proximidade de referido Maciço.

Trata-se de uma área com cerca de 142 ha dos quais 40ha encontra-se, parte, utilizados na criação de bovinos, em pastos nativos e parte sem qualquer utilização, coberta com capoeira rala.

Dessa situação resultaram invasões que contando com a omissão do Poder Público, se consolidaram, tornando impraticável sua total extinção.

Essas novas favelas estão danificando o meio ambiente, inclusive com a poluição da rede de drenagem de superfície, preservada até a ocasião de invasão. (1989/90).

O relevo da área é altamente favorável à implantação de projetos agrícolas, o solo aparentemente é de elevada fertilidade, registrando-se como fator de algum risco ao pleno sucesso das atividades produtivas, as duas invasões verificadas na área da Colônia.

A localização da Colônia favorece sobremaneira a comercialização da produção, tendo em vista a sua proximidade a áreas densamente ocupadas.

III - A PROPOSTA PARA A ÁREA PLEITEADA

O desenvolvimento do Projeto foi precedido da definição das seguintes propostas:

1ª - Reforçar a função agrícola da área, como barreira à expansão urbana, definindo os limites das invasões já ocorridas.

2ª - Urbanizar as áreas já invadidas, com padrões urbanísticos específicos, segundo características próprias da ocupação.

3ª - Atender as formulações da Colônia de relocação de 350 famílias que ocupam hoje 3 pavilhões desativados, como moradia.

4ª - Atender aos objetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, minimizando as pressões sociais existentes na área, tendo como clientela prioritária a população alvo de remoções e reassentamentos na área da Colônia.

5ª - Implantação do Projeto de Geração de Reda através de atividades agrícolas que recuperem mão-de-obra com perfil característico.

6ª - Garantir a preservação da floresta e a manutenção dos bosques existentes na gleba.

7ª - Incorporação da área de 280.000,² que se destinou a implantação do CIAC, atualmente abandonado. Parte desta área será destinada ao "PROJETO AGRÍCOLA", e a outra com as construções existentes poderá ser utilizada como equipamentos públicos (armazens de comercialização, depósitos, etc..).

8ª - Propor ocupação que garanta alta taxa de permeabilização do solo e proteção dos cursos d'água, Rios guerenguê e Pavuninha.

9ª - Resguardar o trecho de implantação do PA 9461 (Plano de a-

Imprensa da Cidade 0001

IV - ZONEAMENTO ELABORADO PARA A ÁREA:

1. Para efeito desta proposta ficam assim definidos os limites da área de interesse do Convênio.

O ponto inicial (1) é a junção do limite Norte do Hospital Raphael de Paula Souza com o alinhamento da Estrada de Curicica, segue por este limite até encontrar, no ponto (2), o prolongamento do muro Sul do pavilhão feminino; segue por este até encontrar a Rua Sampaio Correa (3); por esta, incluída, até seu encontro com a Av. Adauto Botelho no ponto (4); segue por esta, excluída, até encontrar a via de acesso a casa do diretor no ponto(5); daí por uma linha reta perpendicular a esta até sua bifurcação no ponto (6); deste ponto, por uma linha curva paralela a mesma via, até encontrar no ponto (7) a reta de direção Sul-Norte situada a 10m do pavilhão mais a sul do Bloco Médico Cirúrgico Álvaro Ramos; por esta reta até o ponto (8), de onde se declina na direção Oeste até o ponto (9), situado junto a Av. Adauto Botelho; desta via, excluída, até o seu encontro com a Av. Sampaio Correa (10); segue por esta incluída até o ponto (11), excluídos os equipamentos da CEDAE, por este ponto e por uma reta em direção Norte até o ponto (12); contornando os equipamentos da CEDAE na direção Noroeste até o ponto (13); por este, prosseguindo na direção Sul-Norte em reta até o ponto(14) situado no limite da Colônia Juliano Moreira, por este até seu cruzamento com a Av. Sampaio Correa e com o Rio Areal, no ponto (15), por este até seu encontro com a Estrada do Guerengue (16); por esta até seu encontro com o limite Noroeste do PA 9461 no ponto (17), por este até seu encontro com a Estrada de Curicia no ponto (18), por este limite e por seu prolongamento, ao longo da Estrada de Curicia, até o ponto inicial.

Excluem-se destes limites as áreas do Hospital Jurandyr Manfredini e da CEDAE (Ver anexo 1).

2. A Proposta define o seguinte zoneamento para a área, conforme o mapa em anexo:

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

2.1 - **Área Residencial**

O objetivo é atender tanto às reivindicações da Colônia, quanto às remoções que se fizerem necessárias para urbanização das áreas invadidas (do Convênio e externas a este) no interior da Colônia, nas áreas tombadas e de preservação ambiental. Para tanto, pretende-se criar uma faixa ao longo da Estrada Curicica e da Rua André Rocha, a ser integrada à malha urbana, aí permitidos os usos complementares ao uso residencial (de comércio e serviços), obedecendo-se ao estabelecido pelo zoneamento local. A intenção da Prefeitura é de construir as edificações (Casas Embrião).

2.2 - **Área Agrícola**

Consiste no Projeto Agrícola, com geração de Renda proposto pela Prefeitura do Rio de Janeiro, aí incluídos o uso habitacional precípuo de baixa densidade e demais usos permitidos como complementares ao agrícola, desde que não poluentes e integrados ao Projeto de Geração de Renda Proposto.

2.3 **Área de Uso Comunitário**

Esta área corresponde àquela originalmente destinada ao CIAC-OLÍMPICO. Trata-se de um terreno que, devido aos intensos trabalhos de terraplanagem efetuados para implementação do CIAC, sofreu remoção da camada superficial de solo (necessária ao uso agrícola) e encontra-se, hoje, em certos trechos, em avançado estado de erosão.

Seria, então, a área apropriada para usos comunitários diversos, com ou sem construção de equipamentos coletivos, como pecuária condominial, armazenagem de produtos agrícolas e sua comercialização, estábulos, Escolas, praças, etc.

Esta área poderia também, em faixa junto a Rua André Rocha e Estrada do Guerengue, servir ao uso residencial no atendimento à população a ser remanejada proveniente da própria Colônia.

2.4 - Áreas Objeto de Regularização

Estas áreas sofreram invasões tanto antigas e internas (funcionários, ex-funcionários e familiares, ex-pacientes e familiares) quanto recentes e externas à Colônia. Em maior ou menor grau, todas carecem de tratamento urbanístico (saneamento básico, ordenação do sistema viário, regularização fundiária, etc..). Supõem-se necessárias várias remoções para possibilitar os trabalhos de urbanização. A população a ser remanejada será absorvida no projeto habitacional proposto pela Prefeitura para a área residencial descrita no ítem 2.1.

2.5 - Área sujeita à remoção

A mancha assinalada na Mapa ultrapassa os limites da área do Convênio em questão. Trata-se de áreas que se encontram, ou nas proximidades do Morro Dois Irmãos (tombado pelo Inepal), algumas mesmo dentro dessa área tomaba, ou encostadas junto ao muro do Hospital de Tuberculosos Raphael de Paula Souza. Neste última condição descrita, salientamos que valas negras com esgoto domiciliar da invasão correm por baixo dos muros do Hospital e o lixo hospitalar é incinerado em meio às edificações da invasão. Há uma edificação do Hospital cujas janelas, que se abrem direto para a invasão, estão sendo obstruídas por edificações irregulares.

A população a ser remanejada será também absorvida no projeto habitacional proposto pela Prefeitura para a área residencial descrita no ítem 2.1.

3 - O Projeto, no intuito de preservar ambientalmente a área e seu entorno, respeitará as faixas marginais de proteção aos córregos a ser estabelecida pelo Órgão competente de drenagem, que fixará outros parâmetros básicos para o projeto, como taxas de ocupação compatíveis com as necessárias áreas livres para permeabilização do solo.

4 - O sistema viário no interior da área do convênio será estudado de forma a: preservar e proporcionar acessibilidade, onde esta for impositiva, e obstruí-la, quando necessário para proteção do interior da Colônia, do meio-ambiente e da produção agropecuária.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

5 - Na faixa destinada ao alargamento da Estrada Curicica e de partes da Rua André Rocha e da Estrada do Guerenguê, a Prefeitura, para evitar novas invasões, criará uma via interna para acessar os lotes; serão dados usos temporários ao canteiro central assim criado, tais como estacionamentos para caminhões, áreas para feiras de comercialização de produtos agrícolas, praças, etc.., a serem definidos, até que, com o crescimento populacional das áreas influenciadas por estas vias, se justifique a implementação do seu alargamento previsto.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Aos dias do mês de de 1993, estiveram presentes como partes justas e contratadas de um lado a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Ministro e de outro lado a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representadas, respectivamente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CESAR MAIA** e pela Digníssima Secretária **MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO** e, em vista o decidido no processo nº do Ministério da Saúde assinaram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO) - constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de projetos de urbanização, habitação e geração de renda na área descrita no parágrafo único da cláusula segunda, com vistas à transferência do seu domínio útil à Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DESCRIÇÃO DO TERRENO DA UNIÃO) - A União Federal é detentora do domínio útil e legítima proprietária do imóvel administrado pelo Ministério da Saúde denominado "COLÔNIA JULIANO MOREIRA", antiga Fazenda do Engenho, objeto da matrícula nº 101.385 do Cartório do Registro de Imóveis, o qual se encontra livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial, sendo objeto do presente Convênio a fração do referido imóvel caracterizado no anexo 1 do presente Convênio, que uma vez rubricado pelas partes convenentes passa a fazer parte integrante deste instrumento, sendo que desta fração ficam desde já excluídas as áreas do Hospital Jurandyr

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Manfredini, do Bloco médico e cirúrgico Alvaro Ramos e Pavilhão Egas Muniz, assim como da área da CEDAE, também descritos do anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área objeto deste Convênio com dimensão de aproximadamente 1.424.250 m², localiza-se entre o Maciço da Pedra Branca e a Estrada de Curicica, na Baixada de Jacarepaguá , na Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - (OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO)- O Município do Rio de Janeiro se obriga a desenvolver projetos de urbanização, habitação e geração de renda para a área acima mencionada; em conformidade com o Plano Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, cujo programa abrangerá os seguintes itens básicos.

a) Urbanização das áreas já invadidas,através de infra-estrutura, com água, esgoto sanitário, iluminação, vias pavimentadas, equipamentos urbanos, de lazer , tratamento paisagístico e reassentamentos, quando necessário, com previsão de construção de moradias, segundo as características próprias da ocupação. Com relação as 350 (trezentos e cinquenta) famílias que hoje ocupam 3 pavilhões desativados, as mesmas serão reassentadas em projeto habitacional a ser desenvolvido na área.

b) Recuperação da Infra-estrutura existente e redefinição do espaço urbano na área cedida, com a regularização de todas as ocupações existentes, sem ônus para instituições, pessoas físicas ou jurídicas, em nome do detentor da posse.

c) Ordenamento do entorno das construções hospitalares, na área cedida preservando

se seus espaços funcionais e recuperação da infra-estrutura existente.

d) Garantir a preservação de florestas e bosques da gleba, alta taxa de permeabilização do solo, e ainda os cursos d'água, em especial os Rios Guerenguê e Pavuninha.

e) O projeto habitacional será desenvolvido de forma integrada ao projeto agrícola visando impedir a expansão urbana e definindo os limites das ocupações existentes.

f) Implantação do Projeto de Geração de Renda que aproveitará o potencial agrícola da área, e empregará mão de obra com perfil característico.

g) Reurbanizar e restaurar a área de degradação ecológica, de aproximadamente 280.000m², que se destinou a implantação do CIAC, atualmente abandonada, integrando-a ao Projeto Agrícola e utilizando-a para a implantação de equipamentos comunitários.

h) A partir da transferência fica sob a responsabilidade do Município, a guarda e preservação da área cedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após desenvolvido e aprovado o ante projeto pelo Município e Diretoria da Colônia Juliano Moreira, e uma vez publicada a Portaria que antecede a transferência pela Secretaria do Patrimônio da União (S.P.U.), sob o regime de aforamento, da área descrita na Cláusula Segunda, ficará o Município independente de qualquer notificação, imitido na posse dessa área para o fim de execução do projeto.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA - (OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) - O Ministério da Saúde se obriga a desenvolver gestões junto à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Rio de Janeiro, no sentido de que se processe à transferência prevista no Parágrafo Único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - (PROJETO) - O Município e o Ministério da Saúde, através da Diretoria da Colônia Juliano Moreira, se obrigam a observar os seguintes itens na elaboração do ante projeto urbanístico, bem como na sua execução:

I. fiscalização do cumprimento do anteprojeto nas suas diretrizes básicas;

II. limitação das edificações que deverão se restringir à habitações unifamiliares e/ou multifamiliares até 2 (dois) pavimentos;

III. os lotes e as unidades serão transferidas pelas diversas modalidades de cessão de uso, permissão de uso, e da concessão do direito real de uso resolúvel de maneira a atender às diversas situações existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Colônia Juliano Moreira deverá se fazer representar na elaboração do ante-projeto e fiscalização da sua execução por 2(dois) servidores indicados por sua Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA - (PRAZO) - O prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelas partes é de 2(dois) anos contados à partir da transferência do domínio útil da área descrita na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - (TERMO ADITIVO) - Qualquer modificação necessária nas Cláusulas deste Convênio será feita através do Termo Aditivo assinado pelas partes convenentes.

Imprensa da Cidade 0001

17
62

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA - (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA) - O Município deverá encaminhar cópia do presente instrumento, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação, ao Tribunal de Contas do Município.

CLÁUSULA NONA - No prazo de 20(vinte) dias contados da data da sua assinatura, o Município deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, por sua conta e ônus, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - (FORO) - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia pelas partes convenentes de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (CONDIÇÕES JURÍDICAS-PESSOAIS) - As partes contratantes apresentam, neste ato, os documentos legais comprovando o atendimento, as condições jurídico-pessoais indispensáveis à Lavratura do presente instrumento. E, por estarem de acordo, assinaram o presente em 4(quatro) vias de igual teor e validade, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

Imprensa da Cidade 0001

VI - ANEXO

1. Limites da Área de Interesse do Convênio.

2. Zoneamento elaborado para a Área.

Imprensa da Cidade 0001

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª RM (4ª Dist Mil / 1891 - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)

DPU/RJ
RECIBO
Em 13/08/93
Reg. 1418

Rio de Janeiro, RJ 11 / 08 / 93.

Of Nr 372 S Patr/1-SS1

Do : Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

À : Sra Delegada do Serviço de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

Assunto : Terreno da Colônia Juliano Moreira

Ref: . Ofício Nr 815-DPU.DAP/RJ, de 06 Jul 93, dessa Delegacia

. Processo Nr 10768-022.251/92-64

Anexo: - 02(duas) Fotos do Local

1. Expediente versando sobre parecer deste Comando, quanto ao recebimento de parcela de terreno da Colônia Juliano Moreira, vizinho ao imóvel devolvido para a construção do CIAC esportivo.

2. Sobre o assunto informo a V Sa ser este Comando de parecer favorável ao retorno do imóvel situado na Rua André Rocha s/n, Curicica - Jacarepaguá, com 319.084,59 m², ao Ministério do Exército, considerando-se a paralização das obras de construção do CIAC esportivo e, haja vista ter sido o referido imóvel administrado pelo 15º RCMec por muitos anos.

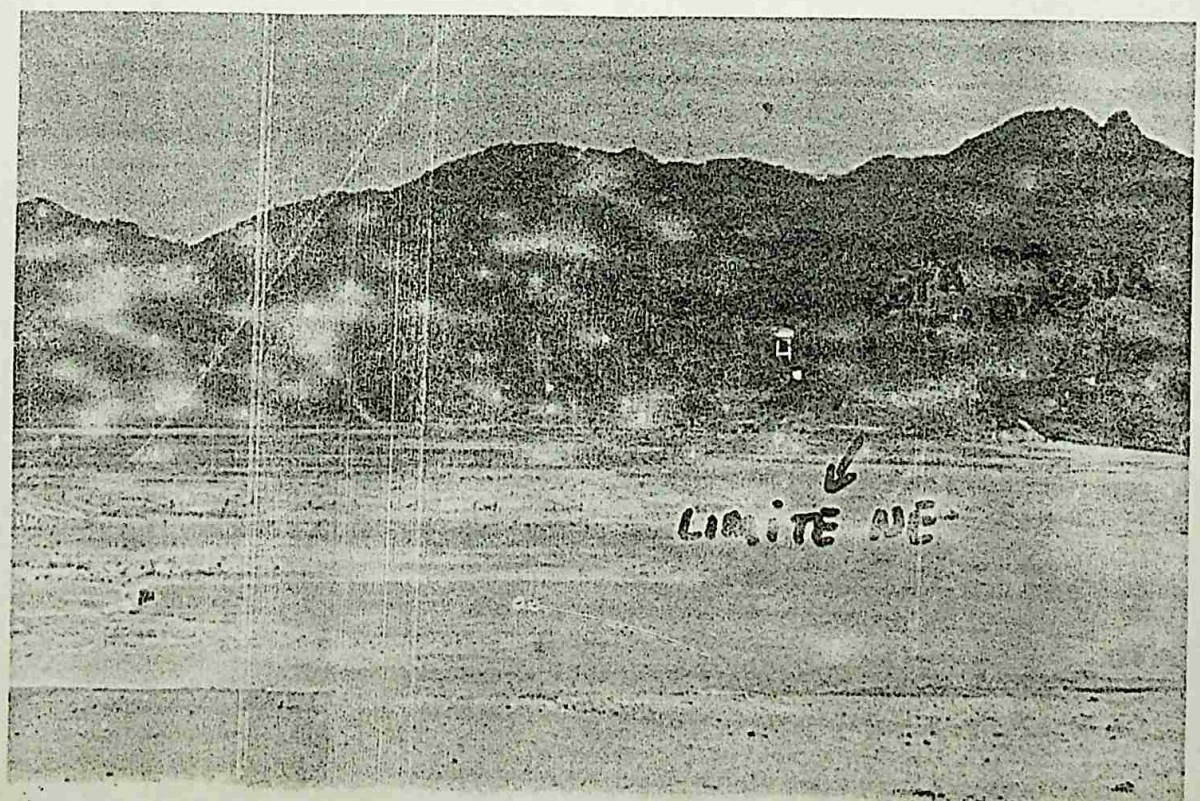
Aproveito a oportunidade para renovar a V Sa protestos de elevada estima e distinta consideração.

A DAP
12/08/93
DPU/RJ
FLORENCIA D. P. A. JARDIM
Divisão DPU RJ

Gen Bda CARLOS PATRÍCIO FREITAS PEREIRA
Cmt do Apoio Regional/1

(Anexo ao Of Nr 372 -SPatr/1.SSl de 11 Ago 93. fl 01)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO
DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO RIO DE JANEIRO

Oficio DPU/DAP/RJ-Nº 1055 Rio, 31 de agosto de 1993.

Senhor Delegado,

Mediante termo de entrega lavrado em 07 de maio de 1992, anexo por cópia, o terreno com 319.084,59m2 situado na R. André Rocha s/nº, em Jacarepaguá, foi transferido para esse Ministério, com a finalidade de implantação de um CIAC esportivo. Considerando a paralisação das obras e tendo em vista manifestação do Ministério do Exército pelo retorno do citado imóvel à sua jurisdição, constante de documento juntado ao processo nº 10768-022.251/92-64, solicito a V. Sa pronunciamento a respeito da continuidade de tal projeto.

Atenciosamente,

Ney da Fonseca Boccanera Junior
p/ Delegado do Patrimônio da União

Ilmo. Sr.
Delegado do Ministério da Educação e do Desporto no Estado do Rio de Janeiro
Rua da Imprensa nº 16
Castelo
Rio de Janeiro / RJ

DPU-RJ
DAP
24

Processo nº10768.035496/93-13

RELATORIO DE VISTORIA

Com referência à solicitação contida no Ofício DS/GAB/S-Nº93. da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. esclareço que o titular desta DAP. juntamente com o Eng.RICARDO FRANK DE ALMEIDA VIDAL. também desta Divisão. promoveu vistoria da área pretendida. sendo. na oportunidade acompanhado pelo Dr.LAERT. Diretor da Colônia Juliano Moreira e pelo responsável pela área de patrimônio daquela Colônia.

Tratando-se de área com aproximadamente 1.424.250 m2. conforme consta da minuta de Termo de Convênio juntada às fls.13/17. a vistoria foi realizada percorrendo os limites da área. estabelecidos na planta de fl.19. sendo. na ocasião observado o seguinte:

A) A área entregue ao Ministério da Educação e do Desporto. onde se encontram paralisadas as obras do projeto CIAC ESPORTIVO. pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para implantação de área de uso comunitário com aproveitamento das construções existentes para utilização como armazens de comercialização. depósitos. escolas. etc. é também pretendida pelo Ministério do Exército. conforme manifestação feita em Ofício de fls.21/22 e que vem sendo tratada no processo nº10768.022251/92-64. A esse respeito. cabe registrar que a área em causa estava anteriormente entregue ao Ministério do Exército e que foi transferida para o Ministério da Educação e do Desporto com o objetivo de se implantar. na época. o CIAC ESPORTIVO. estando esta Delegacia consultando esse ultimo Ministério a respeito da continuidade do projeto CIAC. conforme cópia de Ofício de fl.23.

B) O trecho que faz divisa com a Estrada de Curicica. segunda etapa da vistoria. apresenta acelerado processo de invasão com diversas construções de alvenaria em andamento. utilizando material de boa qualidade (portas de ferro. grades. portões e janelas) o que deixa em dúvida a condição de carência dos ocupantes. Registrou-se. inclusive. naquela área a existência de um terreno razoável todo murado com uma construção de alvenaria em andamento. em dois pavimentos. abrigando uma distribuidora de material de construção.

C) O trecho próximo ao Hospital Raphael de Paula e Souza. terceira etapa da vistoria. e onde se desenvolveu o último grande processo de invasão. as ocupações já estão consolidadas com casas de alvenaria. ainda sem reboco externo. porém com portões e janelas em madeira de acabamento razoável e portas principais e grades em ferro. O local dispõe de arruamento precário. ainda em terra. já existindo obras de saneamento em andamento. notando-se. também. a instalação. nas casas. de relógios de marcação de consumo de luz.

D) O trecho que faz divisa com a rua Sampaio Correa e com

- Continua -

DPU-RJ DAP 25 41

a Av. Adauto Botelho, sendo esta última a via principal da Colônia, atingindo assim a sua parte interna. quarta etapa da vistoria, é formado por uma grande extensão de terra ainda desocupada e sua divisa se prolonga em linha reta até o local onde existe a casa do Diretor da Colônia e uma unidade hospitalar, ocorrendo aí um bolsão, representado na planta de fl.20 pelos pontos 5, 6, 7, 8 e 9. A partir desse último ponto, a divisa volta a limitar pela Av.Adauto Botelho até o ponto 10 e daí, em linha reta em direção à parte externa, até o ponto 11. Nesse trecho foi notada a existência de vários Próprios Nacionais dentro da área pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

E) O trecho restante que fecha a poligonal nos pontos 11 ao 16 e que representa a parte dos fundos a área onde estão paralisadas as obras do CIAC ESPORTIVO, onde teve início a presente vistoria, abriga inúmeras casas que, segundo informação do Dr. LAERT, Diretor da Colônia Juliano Moreira, foram construídas pelos seus ocupantes há mais de 10 anos. Verificamos, ainda, próximo ao trecho marcado pelo ponto 11, a existência de área murada ocupada pela CEDAE para tratamento do esgoto sanitário da Colônia, não existindo em nossos arquivos qualquer registro de Cessão ou Transferência dessa área ao Estado, estando a mesma excluída do pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

F) Foi efetuada, também, visita a área interna da Colônia, com aproximadamente 5 ha.,segundo o Dr. LAERT, onde vem sendo desenvolvido, com a colaboração do IER, um projeto de horto para obtenção de mudas, visando o reflorestamento das áreas desmatadas. No local foi constatada a existência de duas construções em andamento que, segundo ainda o Dr.LAERT, Diretor da Colônia, servirão para abrigar a parte administrativa desse projeto. Esta DAP desconhece a existência de pedido do Estado para implantação desse projeto, nada obstante entender tratar-se, em princípio, de idéia interessante, pois, além de promover o reflorestamento da região, protege a área do processo de ocupação irregular.

RICARDO FRANK DE ALMEIDA VIDAL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 26.807-D 21ª REGIÃO

DPU-RJ
DAP - Divisão de Administração Patrimonial
EM, 08/09/93
ROBERTO E. FONTENELLE BIZERRIL
Chefe da Divisão

Processo nº 10768.035496/93-13

Sr. Delegado,

Em vista do que se contém no Relatório de fls.24/25, entendo que o interesse do Ministério do Exército pela área onde se encontram paralisadas as obras do CIAC ESPORTIVO, representada por um terreno com aproximadamente 300.000 m2, totalmente preparado por um serviço de terraplanagem com fundações e 3 projetos de ginásios esportivos já com coberturas instaladas, ou mesmo o interesse do Ministério da Educação e do Deporto em dar seguimento ao projeto CIAC, forçosamente acarretará alteração no plano apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A existência de Próprios Nacionais em área pretendida pela referida Secretaria Municipal acredito venha determinar, também, a retificação dos limites estabelecidos pelo memorial descritivo de fl.09 e plantas de fls.19/20.

A qualidade das construções existentes na área em causa também deverá ser considerada como fator de estudo para determinação da modalidade de cessão que venha a ser concedida ao Município.

A Colônia Juliano Moreira, por outro lado, necessita definir o quanto antes os limites da área pretendida para desenvolvimento de suas atividades, uma vez que formalmente somente 110.000 m2 estão entregues ao Ministério da Saúde para esse fim. Esse assunto já foi motivo de consulta àquela Colônia carecendo ainda de resposta.

Outro ponto que acredito deva ser analisado com vistas à regularização diz respeito à presença na área em causa de instalações da CEDAE e de horto para geração de mudas destinadas ao reflorestamento da região que se desenvolve, sob a orientação do IEF, em área com aproximadamente 5 ha.

Assim remeto o processo à sua consideração propondo o seu encaminhamento ao Orgão Central para conhecimento da situação descrita no relatório de vistoria sugerindo que, após, seja o assunto submetido à apreciação da Procuradoria da Fazenda Nacional/RJ, tendo em vista achar-se em curso processo de reintegração de posse de áreas daquela região.

Cumpridas estas etapas proponho sejam formadas duas comissões para estudar separadamente os pontos abaixo relacionados, observadas as seguintes composições:

A) Comissão constituida por representantes da Colônia Juliano Moreira, da Secretaria de Desenvolvimento Social e desta Delegacia, envolvendo nesse caso representantes da DAP, DE e DLA, a fim de, em conjunto, estabelecer:

1- Limites da área a ser cedida para o projeto da Secretaria em questão, excluindo-se, em princípio, a área do CIAC ESPORTIVO e analisando-se a situação dos PN existentes no local;

2- A forma de cessão mais conveniente, sugerindo, no caso, que se opte pela cessão sob regime de aforamento para as áreas ocupadas, em condições semelhantes às efetuadas para o caso da Favela da Maré, de forma a se fazer justiça social eximindo do pagamento do foro aqueles comprovadamente carentes. Para as áreas de uso comum

- Continua -

poderia ser estudada a cessão gratuita.

B) Comissão constituída por representantes da Colônia Juliano Moreira e desta Delegacia, com envolvimento da DE, DAP e DLA para:

1- Demarcar a área a se entregue ao Ministério da Saúde para desenvolvimento das atividades da Colônia Juliano Moreira;

2- Redacastrar os ocupantes de PN em área da Colônia para efeito de cobrança de taxa de locação, uma vez que as ocupações hoje em dia se processam gratuitamente;

3- Demarcar as áreas ocupadas pela CEDAE e pelo horto que atualmente se desenvolve sob a orientação do IEF, de forma a se promover os competentes contratos de cessão definindo as responsabilidades de cada um.

A sua consideração

DPU-RJ
DAP - Divisão de Administração Patrimonial
EM, 08/09/93
ROBERTO E. FONTENELLE BIZERRIL
Chefe da Divisão

De acordo. À SPU/BSB para apreciação como sugerido às fls. 26.

DPU-RJ
EM, 23/09/93
FLORENCE D. DE A. JARDIM
Delegada DPU/RJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Coordenadoria de Administração Patrimonial

Processo n. 10768.035496/93-13

Interessado : PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Assunto : Cessão de imóvel.

Senhor Coordenador,

Trata-se de solicitação da área referente à Colônia Juliano Moreira, tendo em vista os inúmeros problemas sociais no local, que poderão ser sanados mediante um planejamento integrado ao desenvolvimento econômico e urbanístico da cidade, conforme estudo realizado por técnicos da Prefeitura, o qual foi encaminhado juntamente com o Ofício DS/GAB/S no.93, de 10.08.93 (fls.2/20).

A DSPU/RJ apresenta às fls.24 e 25 o relatório da vistoria realizada por funcionários daquela Regional,tendo sido acompanhados na oportunidade pelo Sr. Diretor da Colônia.

O Despacho de fls. 27, vem de encaminhar o assunto para apreciação deste órgão Central, tendo em vista as propostas apresentadas pelo Sr. Chefe de Divisão da DAP, em Parecer de fls. 26/27.

Considerando os problemas sociais que envolvem a questão e a finalidade a que se destinaria o imóvel, penso que são válidas as ponderações apresentadas pela DSPU/RJ, bem como a proposta de se formar duas comissões para estudar os diversos pontos indicados naquele parecer, inclusive quanto ao encaminhamento do assunto à PFN/RJ para exame e manifestação.

Isto posto e se de acordo V.Sa., com este entendimento, o asssunto poderia ser submetido ao Sr. Secretário para avaliação.

À consideração de V.Sa.

Em 22 de outubro de 1993.

FLAVIANA DE CÁSSIA SALOMÃO E ARAUJO
Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Coordenadoria de Administração Patrimonial

Fls.29

Processo n. 10768.035496/93-13

Interessado : PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Assunto : Cessão de imóvel.

Sr. Secretário,

Manifesto-me de acordo com as sugestões apresentadas pela DSPU/RJ e acolhidas na manifestação desta CAP, de fls. 28, até porque a formação das cogitadas comissões possibilitaria a deflagração de providências tendentes a regularizar a situação de próprio nacional parcialmente ocupado em situação irregular e, ao mesmo tempo,pretendido por órgãos diversos.

À consideração de V.Sa.

Em 22 de outubro de 1993.

JOAQUIM LÓCIO DANTAS
Coordenador de Adminisração Patrimonial

DE ACORDO.

Autorizo a implementacão das medidas sugeridas, restituindo-se o processo à DSPU/RJ para as providências subsequentes.

Em 25/10/93

RUBENS YOSHIEITI YONAMINE
Secretário do Patrimônio da União

DPU-RJ 30 GAB MF

PROC°. 10768.035496/93-13

À DAP.

DPU-RJ EM, 01 / 11 / 93
FLORENCE D. DE A. JARDIM
Delegada DPU/RJ

Juntei às fls. 31/33 Memorando DPU/DAP/RJ nº 69 dirigido a SPU/CAP e ofícios trocados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DPU-RJ EM, 03 / 11 / 93
Chefe da Divisão

DMF/RJ-GRÁFICA-22.073/84

DPU-RJ 31 DAP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Memorando DPU/DAP/RJ-Nº 691 Rio, 27 de OUTUBRO de 1993.

A
Coordenação de Administração Patrimonial - SPU/CAP

Conforme entendimentos telefônicos havidos a respeito, encaminho, em anexo, o Ofício DS/GAB nº 823/93, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro, com a solicitação de que seja juntado ao processo nº 10768-035.496/93-13, encaminhado para essa SPU, em 24/9/93, pela RM nº 1.220, emitida pela SECAD/DPU/RJ.

Atenciosamente,

ROBERTO E. F. BIZERRIL
DPU/DAP - sala 513

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECIBO
Em 21/10/93
Reg. 1909

32

OFÍCIO DS/GAB-Nº 823/93 Em 15 de outubro de 1993

PREZADA SENHORA,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Sa., no sentido de solicitar seja informado o andamento atual, das negociações entre esta Prefeitura e a União quanto às terras onde se localiza a Colônia Juliano Moreira.

Certa da atenção de V.Sa., renovo protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

LAURA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A DAPP
Em 21/10/93
DPU-RJ

Ilma. Sra.
Dra. Florence Dunshee de Abranches
MD. Superintendente do Patrimônio da União - RJ

Imprensa da Cidade 0001

33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO
DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO RIO DE JANEIRO

Ofício DPU/DAP/RJ-Nº 1189 Rio, 27 de OUTUBRO de 1993.

Senhora Secretária,

Registro o recebimento do Ofício DS/GAB-nº 823/93, encaminhado por V. Sa. em 15 de outubro de 1993 e informo que o assunto nele abordado constitui o processo nº 10768-035.496/93-13, que se encontra sob exame na Secretaria do Patrimônio da União, órgão central desta unidade.

Atenciosamente,

FLORENCE DUNSHEE DE ABRANCHES JARDIM
Delegada

Ila. Sra.
Dra. Laura Carneiro
M.Da. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro
R. Afonso Cavalcanti nº 455
Cidade Nova
Rio de Janeiro / RJ

SERPRO 7560.007264.8 CONTª ASJUR.FIRIO 0379 - 05/93

DPU-RJ 346 DAP MF

Processo nº10768.035496/93-13

Encaminhe-se o presente processo preliminarmente à douta Procuradoria da Fazenda Nacional para sua manifestação a respeito do pedido de fl.02 formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista tratar-se de estudo de cessão de área onde se registra a existência de processos de reintegração de posse em curso.

DAP - Divisão de Administração Patrimonial
EM, 03 / 11 / 93
ROBERTO E. CANTINELLE DIZERRO
Chefe da Divisão

SERPRO 7560.007264.8 CONTª ASJUR.FIRIO 0379 - 05/93

SERPRO 7560.007264.8 CONTª ASJUR.FIRIO 0379 - 05/93

Proc. Adm. 10768.035496/93-13

Feitas as devidas anotações no Sistema de Defesa.

PFN/RJ - DIVDF, 09/11/93
Graziella da Silva Saulo de Freitas
Matr. 3016160/5

À DIVDFC para apensar a este processo todos os demais relativos à COLÔNIA JULIANO MOREIRA retornando após a esta Procuradoria.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de novembro de 1993

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador Patrimonial

Senhor Procurador,

Estamos providenciando juntada dos processos solicitados, porém o Processo 10768-009.390/88-80 deverá ser solicitado por essa PFN/Patrimonial. (fls. 36/37)

Anexamos, a seguir, fls. 38/48, referentes a memorando encaminhando documentação.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVDF Em 06/12/93

Sonia Maria Damasceno Trindade
Matrić. 3.016.191-6

TERTERS DES

SERPRO 7560007264-8 CONTª ASJUR/FARIO-0379 - 05/93

PESQUISA: CNOM,COLONIA JULIANO MOREIRA PAG 05/11
02/12/93

PROCESSO: 10768.004768/88-21
FORMADOR: 0110768.2 DAMF-SEPRA-RJ
CADASTR: 23/02/88 1A DISTR: 0110784.4 DPU-PROT-RJ
NOME: COLONIA JULIANO MOREIRA CPF/CGC: (AUSENTE)
ASSUNTO: 23999.2 PATRIMONIO DA UNIAO - OUTROS

EM 23/06/88 JUNTADO AO: 10768.009390/88-20 SEQ: 0013
ORGAO: 0110784.4 DPU-PROT-RJ
NRO AVISO: 00260

DIGITE O COMANDO:

SERPRO 7560.007264.8 CONT° ASJUR/FIRIO-0379 - 05/93
SERPRO 7560.007264.8 CONT° ASJUR/FIRIO-0379 - 05/93
SERPRO 7560.007264.8 CONT° ASJUR/FIRIO-0379 - 05/93

PESQUISA: CPRO.107680147429160 PAG 01/02
06/12/93

PROCESSO: 10768.014742/91-60
FORMADOR: 0110768.2 DAMF-SEPRA-RJ
CADASTR: 26/04/91 1A DISTR: 0110784.4 DPU-PROT-RJ
NOME: COLONIA JULIANO MOREIRA CPF/CGC: (AUSENTE)
ASSUNTO: 23999.2 PATRIMONIO DA UNIAO - OUTROS
OBS: OF 223/91

EM 06/05/91 RM ORIGEM : 0115684.5 DPU-SECAD-RJ RELACAO: 00391 SEQ: 0002
DESTINO: 0112800.0 SPU-RJ
DESPACHO: 000.0 MALOTE:
EM 16/05/91 RM ORIGEM : 0112800.0 SPU-RJ RELACAO: 00244 SEQ: 0003
DESTINO: 0115684.5 DPU-SECAD-RJ
DESPACHO: 000.0 MALOTE:
EM 27/05/91 JUNTADO AO: 10768.009390/88-80 SEQ: 0004
ORGAO: 0115684.5 DPU-SECAD-RJ
NRO AVISO: 00046 VIDE PAGINA SEGUINTE

DIGITE O COMANDO:

PESQUISA: CPRO.107680147429160 PAG 02/02
06/12/93

PRINCIPAL: 10768.009390/88-80 SECUNDARIO: 10768.014742/91-60
FORMADOR: 0110768.2 DAMF-SEPRA-RJ
CADASTR: 13/04/88 1A DISTR: 0110784.4 DPU-PROT-RJ
NOME: RIOURBE EMP MUNICIPAL DE URBANIZACAO CPF/CGC: (AUSENTE)
ASSUNTO: 23933.0 OCUPACAO (TRANSF. REGULARIZACAO ORDINARIA)- PATRIM. UNIAO

EM 28/09/92 RM ORIGEM : 0115684.5 DPU-SECAD-RJ RELACAO: 01346 SEQ: 0019
DESTINO: 0117533.5 DPU-DLA-RJ
DESPACHO: 000.0 MALOTE:
EM 16/10/92 RM ORIGEM : 0117533.5 DPU-DLA-RJ RELACAO: 00501 SEQ: 0020
DESTINO: 0117541.6 DPU-DAP-RJ
DESPACHO: 000.0 MALOTE:
EM [redacted]/10/92 RM ORIGEM : 0117541.6 DPU-DAP-RJ RELACAO: 00669 SEQ: 0021
DESTINO: 0115684.5 DPU-SECAD-RJ
DESPACHO: 000.0 MALOTE:
EM 18/11/92 RM ORIGEM : 0115684.5 DPU-SECAD-RJ RELACAO: 01620 SEQ: 0022
DESTINO: 0118344.3 DPU-PLANTAO-DF
DESPACHO: 000.0 MALOTE:

DIGITE O COMANDO:

SERPRO 7560.007264.8 - AF. Nº 0227/92 - 05/92
SERPRO 7560.007264.8 - AF. Nº 0227/92 - 05/92
SERPRO 7560.007264.8 - AF. Nº 0227/92 - 05/92

38

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - DPU/RJ - RECIBO Em 30/11/93 Reg. 7184

Memorando no. 423 /SPU

Brasília (DF), 26 de novembro de 1993

À Senhora Delegada do Patrimônio da União no Estado do RIO DE JANEIRO

De ordem. Encaminhe-se à DIVOFC para os procedimentos compatíveis com expediente.
PFN/RJ - Gabinete, Em 01/12/93

Assunto: Encaminhamento de documentação

Encaminho-lhe documentação dirigida pelo Deputado Estadual Luiz Carlos Machado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tratando sobre assunto relacionado com a área conhecida como Colônia Juliano Moreira, a fim de ser juntada ao processo n. 10768.035496/93-13, em exame nessa Delegacia.

Atenciosamente,

RUBENS YOSHIEITI YONAMINE
Secretário do Patrimônio da União

De acordo solicitação acima, à PFN/RJ, para juntar ao respectivo processo que se encontra nessa Delegacia, conforme carga coligida, anexa.

DPU-RJ EM 30/11/93 FLORENCE D. DE A. JARDIM Delegada DPU/RJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
19 NOV 1993 004752
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
BRASÍLIA-DF

Recebido na SOF
às 8:50 horas
do dia 17/11/93
por

00001.007752/93-91

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MACHADO

OFÍCIO Nº 203 /93 Em 09 de novembro de 1993

Senhor Presidente

Nós, Deputados Estaduais do Rio de Janeiro, reportamo-nos a Vossa Excelência para solicitar-lhe especial atenção ao convênio, prestes a ser assinado, entre o Serviço de Patrimônio da União, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda e o Município do Rio de Janeiro, sobre a Colônia Juliano Moreira, vinculada ao Ministério da Saúde.

O objeto do convênio é a urbanização de 142 ha. da Colônia nos quais vivem mais de 15.000 (quinze mil) pessoas, representadas pelas seguintes Associações de Moradores: da Área Verde; Antiga Creche da Colônia Juliano Moreira; da Área Entre Rios; do Parque Dois Irmãos; N.Sra. dos Remédios; da Colônia.

Ocorre, Senhor Presidente, que tais comunidades não foram em momento algum consultadas pelas partes, num flagrante desrespeito aos direitos sociais e ao exercício da cidadania. Tal postura por parte dos órgãos públicos é similar à dos tempos negros do regime autoritário, onde as decisões eram tomadas em nome do povo sem que este fosse sequer ouvido.

Há ainda o agravante de que a título de reassentamento pretende-se remover milhares de famílias, pois, na verdade, a área reservada para o assentamento não comporta, de maneira adequada, o número de pessoas a serem relocadas. Verifica-se, ainda, a intenção da Prefeitura de excluir as ocupações mais recentes e aproveitar a área para projetos agrícolas.

Excelentíssimo Senhor
Doutor ITAMAR FRANCO
DD. Presidente da República

MAR/mev

DEPARTAMENTO GRÁFICO DA ALERJ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MACHADO .2

Face ao exposto, rogamos a Vossa Excelência que determine ao SPU - Serviço de Patrimônio da União e ao Ministério da Saúde que suspendam toda e qualquer medida que vise a implementação do convênio, bem como que todo o projeto seja rediscutido com as comunidades envolvidas de forma democrática e visando atender aos interesses da Prefeitura, da União e principalmente da coletividade.

Certos de que Vossa Excelência tomará as providências cabíveis solicitadas, despedimo-nos designando o gabinete 108 da ALERJ, telefones 242.0258 ou 292.0111 ramais 346/347 para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente

LUIZ CARLOS MACHADO
Deputado

ENDEREÇO:
PALÁCIO 23 DE JULHO - GAB. 108
PÇA XV S/Nº
CEP: 20.010

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Aos dias do mês de de 1993, estiveram presentes como partes justas e contratadas de um lado a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Ministro e de outro lado a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representadas, respectivamente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito CESAR MAIA e pela Digníssima Secretária MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO e, em vista o decidido no processo nº do Ministério da Saúde assinaram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO) - constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de projetos de urbanização, habitação e geração de renda na área descrita no parágrafo único da cláusula segunda, com vistas à transferência do seu domínio útil à Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DESCRIÇÃO DO TERRENO DA UNIÃO) - A União Federal é detentora do domínio útil e legítima proprietária do imóvel administrado pelo Ministério da Saúde denominado "COLÔNIA JULIANO MOREIRA", antiga Fazenda do Engenho, objeto da matrícula nº 101.385 do Cartório do Registro de Imóveis, o qual se encontra livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial, sendo objeto do presente Convênio a fração do referido imóvel caracterizado no anexo 1 do presente Convênio, que uma vez rubricado pelas partes convenentes passa a fazer parte integrante deste instrumento, sendo que desta fração ficam desde já excluídas as áreas do Hospital Jurandyr

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Ma... ..., do Bloco médico e cirúrgico Alvaro Ramos e Pavilhão, assim como da área da CEDAE, também descritos do anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área objeto deste Convênio com dimensão de aproximadamente 1.424.250 m², localiza-se entre o Maciço da Pedra Branca e a Estrada de Curicica, na Baixada de Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - (OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO)- O Município do Rio de Janeiro se obriga a desenvolver projetos de urbanização, habitação e geração de renda para a área acima mencionada; em conformidade com o Plano Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, cujo programa abrangerá os seguintes itens básicos.

a) Urbanização das áreas já invadidas, através de infra-estrutura, com água, esgoto sanitário, iluminação, vias pavimentadas, equipamentos urbanos, de lazer, tratamento paisagístico e reassentamentos, quando necessário, com previsão de construção de moradias, segundo características próprias da ocupação. Com relação as 350 (trezentos e cinquenta) famílias que hoje ocupam 3 pavilhões desativados, as mesmas serão reassentadas em projeto habitacional a ser desenvolvido na área.

b) Recuperação da Infra-estrutura existente e redefinição do espaço urbano na área cedida, com a regularização de todas as ocupações existentes, sem ônus para instituições, pessoas físicas ou jurídicas, em nome do detentor da posse.

c) Ordenamento do entorno das construções hospitalares, na área cedida preservando

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

se seus espaços funcionais e recuperação da infra-estrutura existente.

d) Garantir a preservação de florestas e bosques da gleba, alta taxa de permeabilização do solo, e ainda os cursos d'água, em especial os Rios Guerenguê e Pavuninha.

e) O projeto habitacional será desenvolvido de forma integrada ao projeto agrícola visando impedir a expansão urbana e definindo os limites das ocupações existentes.

f) Implantação do Projeto de Geração de Renda que aproveitará o potencial agrícola da área, e empregará mão de obra com perfil característico.

g) Reurbanizar e restaurar a área de degradação ecológica, de aproximadamente 280.000m², que se destinou a implantação do CIAC, atualmente abandonada, integrando-a ao Projeto Agrícola e utilizando-a para a implantação de equipamentos comunitários.

h) A partir da transferência fica sob a responsabilidade do Município, a guarda e preservação da área cedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após desenvolvido e aprovado o ante projeto pelo Município e Diretoria da Colônia Juliano Moreira, e uma vez publicada a Portaria que antecede a transferência pela Secretaria do Patrimônio da União (S.P.U.), sob o regime de aforamento, da área descrita na Cláusula Segunda, ficará o Município independente de qualquer notificação, imitido na posse dessa área para o fim de execução do projeto.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA - (OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) - O Ministério da Saúde se obriga : desenvolver gestões junto à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Rio de Janeiro, no sentido de que se processe à transferência prevista no Parágrafo Único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - (PROJETO) - O Município e o Ministério da Saúde, através da Diretoria da Colônia Juliano Moreira, se obrigam a observar os seguintes itens na elaboração do ante projeto urbanístico, bem como na sua execução:

I. fiscalização do cumprimento do ante-projeto nas suas diretrizes básicas;

II. limitação das edificações que deverão se restringir à habitações unifamiliares e/ou multifamiliares até 2 (dois) pavimentos;

III. os lotes e as unidades serão transferidas pelas diversas modalidades de cessão de uso, permissão de uso, e da concessão do direito real de uso resolúvel de maneira a atender às diversas situações existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Colônia Juliano Moreira deverá se fazer representar na elaboração do ante-projeto e fiscalização da sua execução por 2(dois) servidores indicados por sua Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA - (PRAZO) - O prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelas partes é de 2(dois) anos contados à partir da transferência do domínio útil da área descrita na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - (TERMO ADITIVO) - Qualquer modificação necessária nas Cláusulas deste Convênio será feita através do Termo Aditivo assinado pelas partes convenentes.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA - (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA) - O Município deverá encaminhar cópia do presente instrumento, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação, ao Tribunal de Contas do Município.

CLÁUSULA NONA - No prazo de 20(vinte) dias contados da data da sua assinatura, o Município deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, por sua conta e ônus, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - (FORO) - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia pelas partes convenentes de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (CONDIÇÕES JURÍDICAS-PESSOAIS) - As partes contratantes apresentam, neste ato, os documentos legais comprovando o atendimento, as condições jurídico-pessoais indispensáveis à Lavratura do presente instrumento. E, por estarem de acordo, assinaram o presente em 4(quatro) vias de igual teor e validade, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

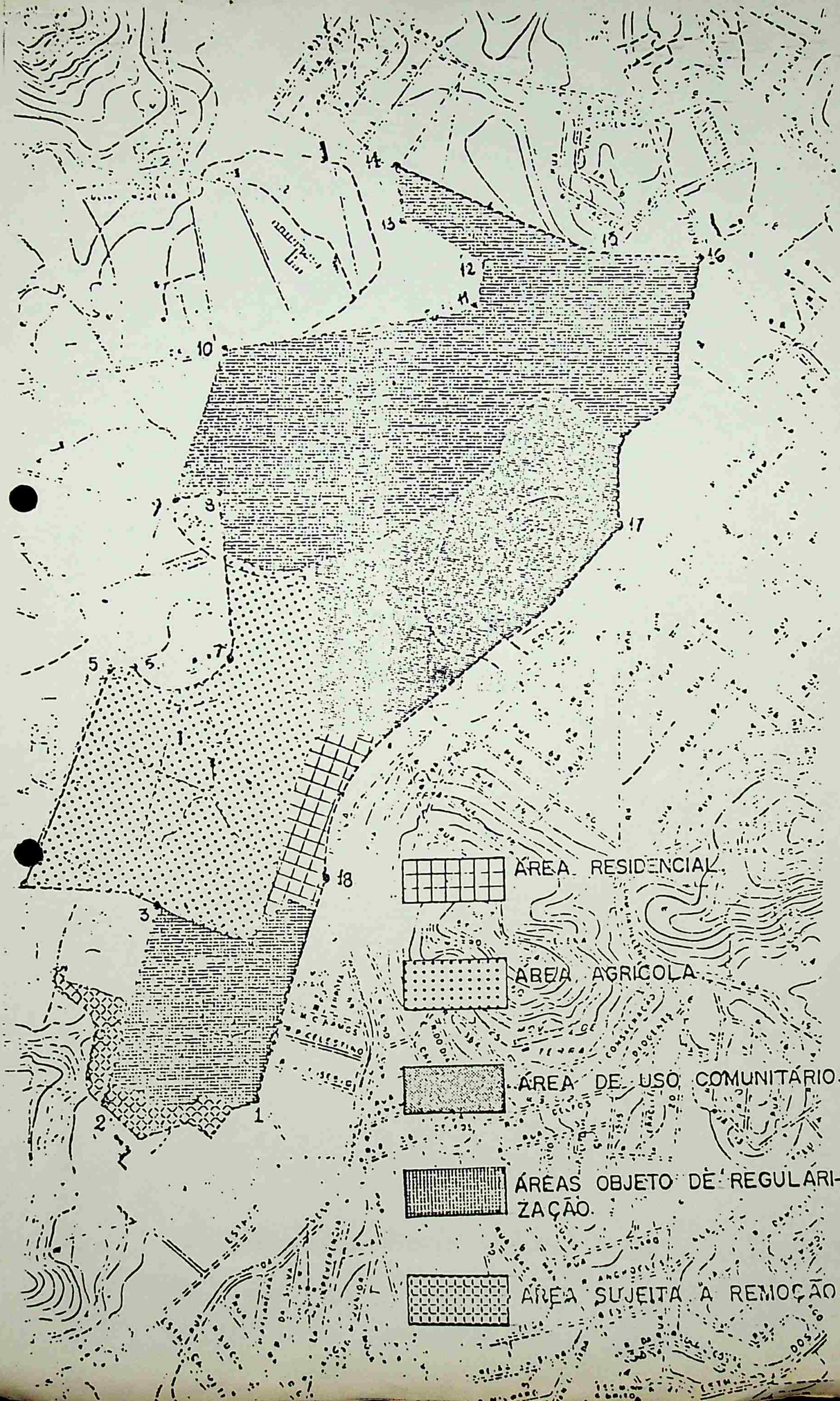
VI - ANEXO

1. Limites da Área de Interesse do Convênio.

2. Zoneamento elaborado para a Área.

CÓPIA DO BANCO

Imprensa da Cidade 8x11


ÁREA RESIDENCIAL
ÁREA AGRÍCOLA
ÁREA DE USO COMUNITÁRIO.
ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO.
ÁREA SUJEITA A REMOÇÃO.

48

```
PESQUISA: CPRO,10768035496931 3                                    PAG 01/01
                                                                   01/12/93
PROCESSO:    10768.035496/93-13          NRS ANT PROC:    OFDSGAB9393
FORMADOR:    0110768.2 DAMF-SEPRA-RJ
CADASTR: 24/08/93 1A DISTR: 0117541.6 DPU-DAP-RJ
NOME: PREFEITURA DA CIDADE DO RJ                  CPF/CGC: (AUSENTE)
ASSUNTO: 23999.2 PATRIMONIO DA UNIAO - OUTROS
OBS: MEMO N 566
EM 24/09/93 RM ORIGEM : 0115684.5 DPU-SECAD-RJ     RELACAO: 01220    SEQ: 0003
               DESTINO: 0118344.3 DPU-PLANTAO-DF
               DESPACHO: 000.0                       MALOTE:
EM 26/10/93 RM ORIGEM : 0114235.6 SPU-PROTOC-DF    RELACAO: 00769    SEQ: 0005
               DESTINO: 0115684.5 DPU-SECAD-RJ
               DESPACHO: 000.0                       MALOTE:
EM 01/11/93 RM ORIGEM : 0115684.5 DPU-SECAD-RJ     RELACAO: 01359    SEQ: 0006
               DESTINO: 0117541.6 DPU-DAP-RJ
               DESPACHO: 000.0                       MALOTE:
EM 04/11/93 RM ORIGEM : 0117541.6 DPU-DAP-RJ       RELACAO: 00693    SEQ: 0007
               DESTINO: 0110796.8 PFN-RJ
               DESPACHO: 000.0                       MALOTE:
DIGITE O COMANDO:
```

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - Processo - 10768.035.496/93-13

Anexei fls. 38/48 referentes ao Memorando nº 423/SPU, de 26/11/93, da Secretaria do Patrimônio da União, encaminhando documentação.

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVDF EM 06/12/1993
Sonia Maria Damasceno Trindade
Matrié. 3.016.191-6

Apensado a este Proc. nº 10768-031.659/90-83
Proc. nº 7178039558 20 (51.905/78)
PTN-RJ/DIV SECDEF, em 11/11
Sonia Trindade
Matrié 3.016.191-6

__ COMPROT-C-ATU-PROC,AT020 (AVISO DE JUNTADA) _____
27/07/94 17:07 Usuario: SONIA TRINDADE
MF

01-Processo Principal: 107680354969313 * 01107968
02-Codigo do Orgao : 01157060
03-Data de Juntada : 27 / 07 / 94
04-Numero do Aviso : 00502

05-Nr. de Identificacao do Processo (etiqueta):

	Pref.	Seq.	Ano	DV	Sequencia	Orgao	Seq.
01	10768	031659	90	83	0006		
02	00071	780395	58	20	0007		0005
03	-----	------	--	--	----		
04	-----	------	--	--	----		
05	-----	------	--	--	----		
06	-----	------	--	--	----		
07	-----	------	--	--	----		
08	-----	------	--	--	----		
09	-----	------	--	--	----		
10	-----	------	--	--	----		

CONFIRMA JUNTADA _ (S-SIM N-NAO)

PF1=AJUDA
VERIFIQUE SEQUENCIA E/OU ORGAO ESPERADOS NOS CAMPOS ASSINALADOS COM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – Processo 10768-035.496/93-13

Senhor Procurador,

Cumprida a solicitação de juntada dos processos patrimoniais em nome da Colônia Juliano Moreira, exceto:

① 10768-021.816/85-76, solicitado pelo Ofício PFN/RJ 1.173/94 - DIV DFC/SECDEF, de 20/07/94, dirigido ao Senhor Delegado do DPU/RJ, que até a presente data não foi atendido.

CO ROT - COMUNICACAO E PROTOCOLO L12420WG
MF PAG.001/001

RELATORIO DE DADOS BASICOS

0001/0002

07/10/94 16:03

IDENTIFICACAO
PROCESSO : 10768.021816/85-76
DOC. ORIGEM : (AUSENTE)
INTERESSADO : COLONIA JULIANO MOREIRA
CPF/CGC : (AUSENTE)
ASSUNTO : PATRIMONIO DA UNIAO - OUTROS

LOCALIZACAO ATUAL
MOVIMENTADO EM 30/10/85 SEQ: 3 RELACAO: 7208
ORGAO ORIGEM : DIV DEFESA FAZENDA CONT-PFN-RJ
ADM.PUB.FED. : PROTOCOLO-DPU-RJ

② 10768-004.768/88-21 } que estão apensados ao
③ 10768-014.742/91-60 } 10768.009390/88-80, que se encontra no Plantão Serviço - DPU/DF, desde 18/11/92, relação 1620.

Brasília

IDENTIFICACAO
PROCESSO : 10768.004768/88-21
DOC. ORIGEM : (AUSENTE)
INTERESSADO : COLONIA JULIANO MOREIRA
CPF/CGC : (AUSENTE)
ASSUNTO : PATRIMONIO DA UNIAO - OUTROS

JUNTADO EM 23/06/88 PRINCIPAL-RAIZ: 10768.009390/88-80
INTERES.RAIZ : RIOURBE EMP MUNICIPAL DE URBANIZACAO
ASSUNTO RAIZ : OCUPACAO (TRANSF.,REGUL.,ACAO ORDINARIA)- PATRIM. UNIAO

LOCALIZACAO ATUAL
MOVIMENTADO EM 18/11/92 SEQ: 22 RELACAO: 1620
ORGAO ORIGEM : SECAO DE ADMINISTRACAO-DPU-RJ
ADM.PUB.FED. : PLANTAO SERVICO-DPU-DF

SEGUE →

Brasília

IDENTIFICACAO
PROCESSO : 10/63.014742/91-68
DOC. ORIGEM : (AUSENTE)
INTERESSADO : COLONIA JULIANO MOREIRA
CPF/CGC : (AUSENTE)
ASSUNTO : PATRIMONIO DA UNIAO - OUTROS

JUNTADO EM 27/05/91 PRINCIPAL-RAIZ: 10740.000090/88-80
INTERES.RAIZ : RIOURBE EMP MUNICIPAL DE URBANIZACAO
ASSUNTO RAIZ : OCUPACAO (TRANSF.,REGUL.,ACAO ORDINARIA)- PATRIM. UNIAO

LOCALIZACAO ATUAL
MOVIMENTADO EM 18/11/93 SEQ: 22 RELACAO: 1620
ORGAO ORIGEM : SECAO DE ADMINISTRACAO-DPU-RJ
ADM.PUB.FED. : PLANTAO SERVICO-DPU-DF

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVDF Em 07 / 10 / 94
Sonia Trindade
3.016.191-6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ~ Processo - 10768-035.496/93-13

Apensado a este Proc. n.º ~~10768-010.078-87-67~~
PFN-RJ DIVDFC-SECDEB, em 07/10/94.
Sonia Trindade
3.016.191-6

Apensado a este Proc. n.º 10768-017.447/93-18
PFN-RJ/DIVDFC-SECDEB, em 07/10/94.
Sonia Trindade
3.016.191-6

870

___ COMPROT-C-ATU-PROC,AT020 (AVISO DE JUNTADA) _____

07/10/94 17:10 Usuario: SONIA TRINDADE

MF

01-Processo Principal: 10768035496931
02-Codigo do Orgao : 01157060
03-Data de Juntada : 07 / 10 / 94
04-Numero do Aviso : 00688

05-Nr. de Identificacao do Processo (etiqueta):

	Pref.	Seq.	Ano	DV	Sequencia	
01	10768	010078	87	67	0007	---> ATUALIZADO
02	10768	017447	93	18	0005	---> ATUALIZADO
03	_____	_____	__	__	_____	
04	_____	_____	__	__	_____	
05	_____	_____	__	__	_____	
06	_____	_____	__	__	_____	
07	_____	_____	__	__	_____	
08	_____	_____	__	__	_____	
09	_____	_____	__	__	_____	
10	_____	_____	__	__	_____	

JUNTADA EFETUADA, TECLE ENTER

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 10768.035496/93-13

Face à solicitação verbal do Dr. Roberto Fontenelle da Divisão de Administração Predial da DPU-RJ e tendo em vista que o despacho de fls. 35 até a presente data não pode ser integralmente cumprido em razão de vários processos administrativos relacionados com a área da Colônia Juliano Moreira encontrarem-se dispersos por diversos setores e Órgãos da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com a informação de fls. 51, inclusive aquele relacionado com a ação judicial de reintegração de posse em curso perante a Justiça Federal deste Estado, embora possamos assegurar que em tal feito, ainda não foi proferida decisão definitiva, proponho o retorno do processo ao referido Órgão.

2. No que tange à cessão da àrea objeto do litígio, nada impede que esta se concretize, à conveniência da Administração, através dos instrumentos de autorização próprios que não nos parece ser o "convênio" minutado às fls. 13/18, posto que para tanto deveria o Ministério da Saúde dispor de autorização legal específica e se encontrar no exercício de jurisdição da área pretendida.

3. Ademais, é de se observar que na hipótese de se decidir pela cessão da área litigiosa, é necessário que a

Impresso na Gráfica do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - SERAA/NUREG 14001/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

União formule pedido de desistência da ação reintegratória por parte da Advocacia Geral da União previamente.

À consideração do Sr. Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de outubro de 1994.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador Patrimonial

De acordo.

Encaminhe-se o processo à DPU-RJ, diretamente à Divisão de Administração Predial daquele Órgão, face à urgência solicitada.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de outubro de 1994.

CLÁUDIO BRANDT
Procurador-Chefe

cn.

Impresso na Gráfica do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - SERAA/NUREG 14001/94

56
a

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Antônio Carlos, 375, Gr. 414, Centro - RJ
Tel. 220-4375 - 220-1222 - 220-1611 - 240-1489
FAX: 220 5155

OFÍCIO Nº. 3786 /PU/RJ – SI

Em 20 de Setembro de 1995.

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, cópias extraídas do processo nº 91.0008876-5 em que é Autora União Federal e Réus Wilton Almeida Santos e Outros para que V.Exa. informe para que V.Sa. informe acerca do interesse das União.

Face à exiguidade do prazo processual solicitamos que referida informação seja prestada no prazo máximo de 5 dias.

Atenciosamente,

MARIA ALICE PAIM LYARD
Procuradora da Fazenda Nacional
Designada Representante Judicial da União

À DAP.

DPU-RJ | GABINETE EM, 22 / 09 / 95
ELSO DO [illegible] E SILVA
Delegado

PROCURADORIA PATRIMONIAL DA FAZENDA NACIONAL
Ilmo. Sr. Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador Patrimonial da PFN - RJ

Ofício1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Federal

91.0008876-5

A UNIÃO FEDERAL, através de seu representante, vem respeitosamente mover

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

em face dos Réus abaixo discriminados, e de quem mais for encontrado no local, conforme as razões que se seguem;

1. A Fazenda Nacional é proprietária do imóvel denominado COLÔNIA JULIANO MOREIRA, em Jacarepaguá, transcrito em seu nome no 9º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 101.385, e objeto da planta anexa; (doc. nº 1 a 2);

2. A gleba se constitui na mais valiosa área integrante do Patrimônio Nacional no Município, com a superfície de 786,41 hectares, jurisdicionada ao Ministério da Saúde ;

3. Estende-se por um vale fechado, na direção geral de leste para oeste, no centro geográfico da cidade, englobando trechos de campo, floresta, cursos dágua e zonas de preservação, além dos pavilhões hospitalares;

4. Ocorre que, em duas oportunidades, invasores penetraram nesse perímetro, em novembro de 1990 e no mês de fevereiro passado, com o intuito de ocuparem trechos para edificação de construções clandestinas, sendo da primeira vez repelidos;

5. Nesta segunda oportunidade, recusam-se a sair, e procuram consolidar aos poucos sua ocupação, na maior parte de tendas e barracos de papelão ;

6. Tal atitude constitui grave problema, com sensível prejuizo para a União, não só pela depredação ocorrida, como pela impressão ao povo, de que os bens nacionais não são protegidos ou acautelados por ninguém, estando à disposição do primeiro aventureiro ;

7. Isso não é verdade: a invasão de terras públicas, da Fazenda Nacional, do Estado e do Município constitui CRIME DE AÇÃO PÚBLICA, de acordo com o art. 20 da Lei nº 4947 de 6 de abril de 1966, verbis, o qual se encontra em pleno vigor :

.....

Art. 20. Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios.

Pena: detenção de ó meses a três anos.

.....

8. Além do ilícito penal, que parece não se sabe com que fins vir sendo ignorado por diversas Autoridades, ocorre a infração ao patrimônio da coletividade, que se vê agredido por aventureiros em verdadeiro deboche ao dia a dia do herói de nossos tempos, o humilde pai de família, cumpridor de seus deveres, prejudicado pela generalização dessa malfadada "Lei de Gerson", em que todos procuram atacar o que é da Nação ;

9. Repila-se, frontalmente, a idéia que o "status" menos favorecido conceda uma espécie de "habeas corpus" para essas invasões, sob pena de todos, do mais humilde cidadão, até a União , presenciarem essa agressão despudorada, muito mais fruto de ações vergonhosas e premeditadas, que da miséria...

10. Assim sendo, as providências de caráter penal já es-

tão em andamento, com base no diploma legal assinalado, fazendo com que, agora, a União postule a proteção possessória, COM A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR REINTEGRATÓRIA, sem audiência da parte contrária, em face das pessoas abaixo nomeadas, e mais aquelas encontradas, no local, devido à grande variação dos invasores, que naturalmente dificultam sua qualificação :

WILTON ALMEIDA SANTOS, SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA; DINAEL DE TAL MARCOS DE OLIVEIRA NEVES, GIVALDO FERREIRA, JOÃO MANOEL CUNHA, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, JEOVAR RODRIGUES DA SILVA, SONIA MARIA DA SILVA, CELINA DE VASCONCELOS BRITO, VALDIR LUCIANO DIAS, JÚLIO CARDOSO FILHO, VANDERLEY SOUZA MARQUES, DENISE DOS PASSOS CARDOSO, SEVERINO ELIAS DE LIMA, LAUDELINO PAULA DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON DE AZEVEDO, CRENILDE MARIA AUGUSTA, JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, LINDINAURO PERCILIANO, JORGE REIS, JORGE ALVES NOGUEIRA, GENÉSIO DE JESUS, ANA REIS DOS SANTOS, CELSO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, JOEL FERREIRA DA SILVA, TEREZA GOMES DA SILVA, PAULO ROBERTO MOURA DOS SANTOS, JORGE PINTO DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELO, PAULO FAUSTINO DA SILVA, ANTÔNIO FERREIRA PORTELA SOBRINHO, ANA LÚCIA ANDRADE DA SILVA, NELI ROSA DIAS AUGUSTO, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, SEVERINO CRISPIM DA SILVA, JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA, JOSÉ MÁRCIO LÚCIO, NILZETE ALVES MACEDO, IRACY LUCIANO DE LIMA, RONI GOMES DE OLIVEIRA, JORDETE MARIA DIAS MOREIRA, PAULO SÉRGIO MOURA DOS SANTOS, RAMINA CÉLIA MOURA DOS SANTOS, EVERALDO DE SOUZA, JOÃO BATISTA e ALAIDE BELO DOS SANTOS ; CÍCERO FERREIRA DA SILVA, GILDA MARTINS DE ABREU, ZÓZIMO SOUZA VIEIRA, MANOEL DE JESUS, MARIA JOSÉ GONÇALVES, MAURO CARDOSO, ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SANTOS, TERTULIANO SOUZA GOMES, JOSÉ SILVÉRIO DE PAULA REIS, JUSSARA DA SILVA CONSTAN

CONSTÂNCIO, AURISTELA MARIA PAIVA SIDREIRA, JOÃO BATISTA FREIRE , VILMAR DE TAL, ANA MARIA CAETANO DA SILVA, GUARACI CAPILÉ, MARIA DAS GRAÇAS VILA NOVA DOS SANTOS, MARINA ROGACIANO PEREIRA, ANANIAS ALVES DE MACEDO, SONIA PEREIRA SALGADO, ANA FERREIRA MONTEIRO, ELIAS RODRIGUES DA SILVA, PAULO ROBERTO MARCIANO, ANGELA MARIA DA SILVA, SÉRGIO FIGUEIREDO BASÍLIO ou BASÍLIO FIGUEIREDO, MARIA ALAÍDE DA CONCEIÇÃO, ULISSES DOS SANTOS COELHO, MARILÉA CORRÊA DE SOUZA , SÉRGIO CORRÊA DE SOUZA, CUITÉRIA DE SOUZA, MIRIAM MENDONÇA, CLÉA BORGES MILANES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, MARIA AUGUSTA DE BRAGANÇA DOS SANTOS, ELTON FLORES DA SILVA, VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, MARILDA GOMES DE OLIVEIRA, MARINA ROGACIANO PEREIRA, ELIZABETH CORRÊA PEDRO PAULO FRANKLIN, NATALÍCIO DE SOUZA, JOÃO SILVA DE SOUZA, JOACIR ALVES FILHO, JOÃO JOSÉ VIEIRA, MARIA RITA DE SOUZA DOS SANTOS, MARIA DA GLÓRIA FRAGA MARTINS, ANA MARIA RIBEIRO LAMÔNICA , JOSÉ DA SILVA, DIVA MEDEIROS, SEBASTIÃO MORAIS DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA;

11. Ressalta seu direito de acrescentar a esta lista outros nomes, conforme for apurado, pois a invasão pode ser feita , até neste instante;

12. Dessa forma, a UNIÃO requer, caracterizado o esbulho e a invasão do próprio nacional, arrolados os nomes acima pela própria "Comissão de Representantes dos Invasores", segundo a Administração da Colônia (doc. nº 3), demonstrando a premeditação e organização do ato criminoso;

A) A desocupação LIMINAR DO PRÓPRIO NACIONAL, SEM AUDIÊNCIA DE QUEM QUER QUE SEJA, ainda mais que o esbulho É FATO NOTÓRIO , PUBLICADO NA IMPRENSA, independente de prova, na forma do Art. 334, inciso I do CPC;

B) Após essa providência vestibular, de inegável importância na defesa dos interesses coletivos, a citação dos Réus, para que respondam à presente, querendo, na forma do art. 285 do CPC;

C) A procedencia do feito, convalidando-se em sentença de mérito a liminar concedida;

D) E mais, a condenação dos Réus, individual ou solidariamente, a :

- Perdas e danos na base de CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia, por pessoa, atualizados na forma da lei, a partir da data da intimação, até restituição do bem à Fazenda Nacional, sem prejuizo de outras eventualmente apuradas;
- Indenização pelos prejuizos causados à vegetação local, corte de madeiras, fogueiras, roçados, etc;
- Custas e honorários, na base de 20 % ;
- Retirada do lixo ou entulho deixado, sob pena de, não o fazendo, fazê-lo a União cobrando-lhes o custo dessa remoção e restauração do local;

13. Protesta por todos os tipos de provas permitidos em direito, muito especialmente documental e depoimento pessoal dos Réus, dando à causa, para alçada, o valor de CR$ 3.000.000,00 (Treis milhões de cruzeiros).

14. Se concedida a liminar, para a qual fornece dez jogos de xerocópias, postula :

A) Constem do mandado cláusulas de resistência, arrombamento e recolhimento de bens ao Depósito Público Federal ;

B) Seja oficiado ao Sr. Depositário, para que receba esses bens, se necessário ;

C) Seja requisitado o apoio da Polícia Federal, para que forneça

67

forneça, além de viatura para condução dos Srs. Oficiais de Justiça, um Delegado, Escrivão e agentes em número suficiente para deter recalcitrantes ou resistentes no local, autuando-os em flagrante;

) Seja oficiado a S. Exa. o Sr. Secretário da Polícia Militar, requisitando forneça aquela Autoridade apoio logístico à operação, com pessoal para estiva e viaturas, além de tropa, em caso de resistência ;

) Sejam desde já deferidas as exceções previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 172 do CPC, se necessárias à diligência .

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de março de 1991

LUIS CLÁUDIO PEREIRA LEIVAS
Procurador da República

2º R.G.I. 774110*

65423/r..

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

MATRICULA	FICHA
101385	01

02 de março de 1983

IMOVEL Estrada Velha de Curicica, terreno e benfeitorias, denominado "Colonia Juliano Moreira", antiga Fazenda do Engenho Novo, com a área de 7.864.108,52m². FREGUESIA-JACAREPAGUA. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES - Terreno e benfeitorias ocupadas pelo Min. da Saúde e Min.- do Exército, sito na Est. Velha de Curicica, com as seguintes Dimensões e confrontações: Partindo-se do ponto O, sobre a Estrada Velha de Curicica, em direção ao vértice do Morro Dois Irmãos, mede 570,00m daí, sob um ângulo de 208934', mede 140,00m; daí, até o vértice do - mesmo Morro Dois Irmãos e sob um ângulo de 206927', mede 737,00m; -- daí, sob um ângulo de 154920', mede 248,00m; daí, sob um ângulo de - 240916', mede 624,00m; daí, sob um ângulo de 210922', mede 162,00m;- daí, sob um ângulo de 108923' mede 522,50m; daí, sob um ângulo de -- 193940', mede 110,00m; daí, sob um ângulo de 206944', mede 677,00m;- daí, sob um ângulo de 203956', mede 165,00m; daí, sob um ângulo de - 126928', mede 485,00m; daí, sob um ângulo de 205928', mede 148,00m;- daí, sob um ângulo de 108956', mede 310,00m; daí, sob um ângulo de - 121955', mede 261,50m; daí, sob um ângulo de 139925', mede 4.735,00m daí, sob um ângulo de 114940', sobre o cume de Outeiro Santo, mede - 1.741,50m, até chegar a Estrada Velha de Curicica; daí, sob um ângulo de 75900', mede 228,50m, todos os segmentos retos; daí, sob um ângulo de 199958', mede um segmento curvo de 57,00m; daí, sob um ângulo de 20957m, mede um segmento reto de 339,00m; daí, sob um ângulo - de 150938m', há um segmento curvo de 90,00m; daí, sob um ângulo de - 148947', há um segmento reto de 127,00m; daí, sob um ângulo de 188956', há um segmento reto de 311,00m; daí, sob um ângulo de 198940',- há um segmento reto de 207,00m; daí, sob um ângulo de 194916', há um segmento reto de 363,00m; daí, sob um ângulo de 184952, há um segmento reto de 463,00m; daí, sob um ângulo de 191958', há um segmento -- curvo de 127,00m; daí, sob um ângulo de 101924', há um segmento curvo de 141,00m; daí, sob um ângulo de 208955', há um segmento reto de 396,50m; daí, sob um ângulo de 148927', há um segmento reto de 48,00m

segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA 101385 | FICHA 01 VERSO

48,00m; daí, sob um ângulo de 169951', há um segmento reto de 105,50m chagando ao ponto inicial, sob o ângulo de 198928', perfazendo a área de 7.864.108,52m². Confronta-se ao norte com a Fazenda Taquara; ao - sul, com as Fazendas Camorim (próprio nacional) e Curicica; a leste,- com a Estrada Velha de Curicica e com o Morro do Heleno e a oeste, -- com os Morros Pau da Fome e da Pedra Grande. PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDE-RAL. TITULO AQUSITIVQ: Original de Certidão, expedida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, Declarando que a União Federal está na posse dos imóveis nos últimos 20 anos, sem contestação ou reclamação administrativa, feita por terceiros, com a descriminação, confrontantes e medidas da área; Oficio PFN-RJ nº 298/83-DIVDFC-SECDEF - em 25.02.1983, do Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro. Portaria nº 918, de 27 de novembro de 1979, e Certidão do -- Serviço do Patrimônio da União, de 12.12.1979. PROCEDENCIA: Da Certidão Fornecida pelo Serviço do Patrimônio da União - Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, consta que a propriedade está na posse da União Federal nos últimos 20 anos, sem qualquer contestação ou reclamação- administrativa feita por terceiros quanto ao Dminio e Posse. Rio de - Janeiro, 02 de março de 1983.

Tec. Jud. Juramentado

O OFICIAL

R-01 TRANSCRIÇÃO DO DOMINIO DOS IMÓVEIS EM NOME DA UNIÃO FEDERAL - Servindo como titulo Original de Certidão, expedida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, declarando que a União Federal está na posse dos imóveis nos últimos 20 anos, sem contestação ou reclamação administrativa, feita por terceiros, com a descriminação, confrontantes e medidas da área; Oficio PFN-RJ nº 298/83-DIVDFC-SECDEF, em 25.02.83 Do Procurador da Fazenda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, Portaria nº 918, de 27.11.79, e Certidão do Serviço do Patrimônio da União Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, de 12.12.1979. Rio de Janeiro

segue na ficha 2

68

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 101385 | FICHA 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

continuação da ficha 01

02 de março de 1983.

Tec. Jud. Juramentado

O OFICIAL

Não constando pesar qualquer ônus real, gravando dito imóvel, desde 29 de julho de 1987, data da instalação deste Ofício até hoje; do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1991. Joaquim Soares, técnico judiciário juramentado, matrícula nº 06/0241/IPERJ, deu busca e conferiu. O Oficial:

JOSÉ [illegible] VIEIRA [illegible]RREIRA
Oficial Substituto
Mat. nº [illegible]59

REGISTROS E DOCUMENTOS CIVIL

9º R.G.I. REG. TÍTULOS CIVIS E PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Dr. CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA.

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1991.

Diretor de Secretaria

Reintegração de Posse nº 91.0008876-5

Vistos, etc.

Nestes autos, deferi medida liminar ordenando a imediata reintegração da UNIÃO FEDERAL no imóvel denominado "Colônia Juliano Moreira", neste Estado, recentemente invadido por terceiros (cerca de 500 famílias).

A requerimento da mesma UNIÃO FEDERAL requisitei força policial federal e estadual (Lei nº 5.010/66, art. 13-IX) e oficiei a diversos Órgãos Estaduais e Municipais afetos à questão (Defesa Civil, Fundação Leão XIII, Depósito Público Estadual, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, entre outros), solicitando-lhes o indispensável apoio logístico para o cumprimento do Mandado Reintegratório.

Como cidadão e Juiz da causa, tentei sensibilizar Órgãos assistenciais - federais, estaduais e municipais - para o acolhimento das famílias desabrigadas após a desocupação da "Colônia Juliano Moreira".

Mas, a LBA e as Fundações assistenciais do Estado ou do Município "não dispõem de uma barraca sequer" - para usar expressão declarada por uma das Autoridades consultadas.

...

p. 02)

A Defesa Civil do Estado "que existe para erguer barracas, não para desmontá-las" recusou o fornecimento de homens e viaturas para os trabalhos de estiva e locomoção do pessoal instalado na Colônia Juliano Moreira.

Isso não obstante, presentes no local os Srs. Oficiais de Justiça deste Juízo, equipes da Polícia Federal e expressivo contingente da Polícia Militar (18º BPM), as diligências foram iniciadas e, por três vezes consecutivas interrompidas, ora porque ali não compareceu a Defesa Civil, ora por inexistir outro lugar para acomodação dos desabrigados, ora por não haver depósito para a guarda dos pertences daquelas famílias.

A par disso, inusitada insurgência de personalidades políticas, contrárias ao cumprimento do Mandado, tem concorrido para a obstrução dos trabalhos de desocupação pacífica da área, incentivando o tumulto e a permanência dos esbulhadores no próprio federal.

Este quadro foi relatado ao Exmo. Sr. Comandante Militar do Leste (Ofício nº 057/91-GJ, de 13.05.91) com a solicitação do concurso da Força Terrestre nos trabalhos de estiva e remoção do pessoal, mas o pedido sequer mereceu resposta.

Fácil concluir, portanto, que a UNIÃO FEDERAL, principal interessada na recuperação da posse esbulhada, simplesmente não tem como oferecer os meios necessários ao cumprimento da ordem judicial.

É profundamente lamentável que, neste caso concreto, configure-se o desprestígio do Poder Judiciá-

.1.

rio, tolere-se o ostensivo desrespeito à lei, aceite-se o descaso para com o patrimônio público e permita-se a inversão dos valores que devem reger o Estado de Direito.

Instalou-se evidente situação de arbítrio e de ilegalidade na condução dos fatos.

E para lembrar a advertência de IHERING, "sempre que o arbítrio e a ilegalidade possam erguer a cabeça sem rebuços nem constrangimento, teremos um indício seguro de que aqueles a quem incumbe a defesa do Direito omitiram-se no cumprimento do dever".

Guardo a convicção de que cumpri o meu dever, embora tenha lucidez bastante para discernir que não posso enfrentar a indisfarçada oposição do Estado e do Município, sem contar com o apoio da União Federal.

Mas não vejo razão plausível para continuar submetendo a incessante desgaste aqueles que no palco dos acontecimentos estão agindo em defesa da dignidade da Justiça, se esta Justiça apenas sustém nas mãos a balança, mas a espada é cativa de mãos alheias.

Integram os autos relatórios circunstanciados elaborados pelos Srs. Oficiais de Justiça e pelo Sr. Delegado da Polícia Federal, sempre presente aos fatos, que bem descrevem a insustentável situação a que foram lançados, malgrado o empenho, a altivez, a serenidade e o descortino com que se houveram no cumprimento de tão árdua missão.

Devoto-lhes o meu respeito e a afirmação de que jamais voltarão a ser expostos aos constrangimentos que tiveram de suportar.

/.

p. 04)

E passando da palavra à ação, CASSO A LIMINAR, para imprimir ao processo o rito previsto no artigo 924, parte final, do C.P.C.

Encaminhem-se cópias de inteiro teor deste despacho aos Exmos. Srs. Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal - 2ª Região.

Publique-se na íntegra e intimem-se.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1991.

CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA SEXTA VARA

/rt

1776

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 91.0008876-5

C E R T I D Ã O:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento ao MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, extraído dos autos em epígrafe, em operação conjunta com a Polícia Federal e o 18º BPM, representados pelo Delegado Wellington de Souza e Ten Cel Bonfim, respectivamente, comparecemos na Colônia Juliano Moreira, mais precisamente no local, denominado "Portaria Sul", e lá , tendo em vista o relatório de Missão Nº190, de 09/05/91, em anexo, agravado pela amplitude da área e sua topografia, inúmeras crianças e idosos, sem terem para aonde ir, pois os Órgãos Estaduais, Municipais e Federais solicitados, vide processo, a fornecerem o necessário apoio logístico não o fizeram, a falta de lugar para depósito dos pertences dos invasores, após a desocupação da área, e a determinação do Meritíssimo Juiz que fossem suspensas as diligências, devido as circunstâncias acima mencionadas e outras, demos por encerrada a missão, até ulterior deliberação. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1.991.

Ary Joaquim de Sant'Anna,
Oficial de Justiça Avaliador.

Marcos Wilson de Araújo Ribeiro,
Oficial de Justiça Avaliador.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL - DOPS
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - SO

RELATÓRIO DE MISSÃO

RELATÓRIO DE MISSÃO Nº 190 DE 09 / 05 / 91

MISSÃO: Proceder diligência visando a garantia da execução de Mandado de Reintegração de Posse, expedido pelo Exmº Juízo da 16ª Vara Federal/RJ, Processo nº 91.0008876-5, na Colônia Juliano Moreira/ Jacarepaguá.

Senhor Chefe:

Em cumprimento à Ordem de Missão nº 190/91, no dia 09.05.91, às 07:00 h, dirigimo-nos em equipe desta DOPS, acompanhando os Srs. Oficiais de Justiça Avaliadores, ARY JOAQUIM DE SANT'ANNA e MARCOS WILSON DE ARAUJO PALMEIRO, da 16ª Vara Federal / RJ, a fim de proceder a diligência supra epigrafada, passando pelo 18º BPM, em Jacarepaguá, onde havia reunião marcada para as 10 horas, para definirmos a tática de trabalho conjunto.

Ao chegarmos ao 18º BPM, mantivemos contato com o Dr. Ten Cel LOMES, Comandante da Unidade, o qual se fazia acompanhar da Deputada Federal Regina Corrêa, que, ciente da decisão judicial de manter a ordem concedida em 26.03.91, procurou entendimento com o Exmº Sr. Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, conseguindo com o mesmo um pedido enviado ao Dr. Constantino, Juiz da 16ª Vara Federal, solicitando dilação de prazo da operação.

A Srª Deputada, com cópia de um telex do Dr. Junqueira, entendia que tratava-se de uma ordem para suspender a liminar passando essa situação para os invasores, no local, tornando difícil o cumprimento do mandado.

Após vários contatos, ainda no 18º BPM, com o Dr. Constantino, recebemos do mesmo a recomendação de que sua decisão estava mantida, pela desocupação do imóvel e consequente reintegração da posse.

Assim sendo, partimos para o local, mantendo con

-continua-

179

mantendo contato com o Diretor da Colonia Juliano Moreira, Dr. Olá cio, bem como com a Drª HERCILIA, Assistente Jurídico do Ministéri da Saúde, designada para receber o imóvel dos Oficiais de Justiça.

Daí, dirigimo-nos para a Portaria Sul, onde efe tivamente seria desenvolvida a operação, encontrando no local centa nas de barracos em estado precário de construção e piquetas demarca tórias de limites, bem assim uma multidão de centenas de pessoas in dicando serem invasoras, lideradas por uma Comissão de "Moradores", encabeçada por WILTON ALMEIDA SANTOS.

A Polícia Militar compareceu com um forte efeti vo, entre oficiais superiores, subalternos e praças, visando dar to do apoio policial à operação, entretanto, faltaram os recursos mate riais e humanos para o efetivo desmonte e transporte de pertences e madeiras, que em princípio ficaram a cargo da Defesa Civil e Prefei tura Municipal do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Entramos em contato com o MM. Juiz, comunican- do-lhe a situação, tendo o mesmo prometido agilizar junto àquelas autoridades. Por volta das 19:00 horas, não tendo havido uma respos ta eficaz das autoridades estaduais e municipais, os Srs. Oficiais de Justiça decidiram por encerrar os trabalhos, para retornar no dia seguinte, 10.05.91, às 09:30 horas. Ressalte-se que, ao iniciarmos deslocamentos para a SR/DPF/RJ, cruzamos com alguns caminhões da COL LURB, que foram enviados para o local, sem, no entanto termos sido informados disso com antecedência.

Dia 10.05.91, regressamos ao local, com o apoio da Polícia Militar, entretanto, a Defesa Civil que no dia anterior se fez presente com um Oficial e uma pequena equipe, não compareceu, surgindo um outro problema: a Colônia Juliano Moreira não tinha con dições de armazenar o material que fosse retirado do terreno e ainda assim, não queria assumir compromisso de depósito de tal material.

Por volta de 10:30 horas, surgiu a possibilida- de de os invasores serem transferidos para uma outra área livre, na localidade próxima, pertencente à Municipalidade, tendo sido trans- mitido isso aos invasores, que partiram para o local, acompanhados da Deputada Federal Regina Gordilho e do Secretário Municipal de De senvolvimento Social, Dr. Pedro Porfírio.

Ocorre, no entanto, que a comunidade residente

-continua-

comunidade residente na área rechaçaram os invasores, tentando agredir a Deputada Regina Gordilho, criando um novo caos. Parte daqueles que se dirigiram para a área Municipal retornaram para a Colônia, motivando esta autoridade e os Srs. Oficiais de Justiça a determinar a total evacuação do imóvel, o que foi feito ordeiramente por todos os invasores, que se dirigiram ao leito da estrada e aguardaram pacificamente as decisões. Esse trabalho terminou efetivamente às 17:30 h.

Dirigimo-nos à sede da Colônia, a fim de transmitira ao MM. Juiz que até aquele momento a Defesa Civil e a Prefeitura, ou qualquer outro órgão, não haviam comparecido para dar o apoio logístico para a reintegração, sendo certo que a Drª Assitente Jurídico do Ministério da Saúde se manifestava alegando que competia à Procuradoria da República o fornecimento do apoio necessário como representante legal da União, autora da Ação.

E por não termos sido atendido, os Srs. Oficiais de Justiça mais uma vez deram por encerrados os trabalhos do dia 10.05.91, mantendo contato com o MM. Juiz, que acedeu a uma justificativa do Comandante do 18º BEM, Ten Cel BONFIM, no sentido de dar continuidade aos trabalhos somente na terça-feira, dia 14.05.91 às 14:00 horas.

Ao regressarmos aos trabalhos no dia 14.05.91, às 14 horas, encontramos no local todo o efetivo da Polícia Militar empregado, bem como aproximadamente 10 caminhões da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, assim como um efetivo de 30 homens para auxiliar nos trabalhos de desmonte e carregamento do material.

Mais uma vez, os invasores aguardaram apreensivos decisões políticas no sentido de solucionar o impasse, presentes o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Sr. Pedro Porfírio, a Deputada Federal Regina Gordilho e o Vereador Edson Santos.

Demos início às atividades, começando pela parte mais profunda da invasão, no sentido de trás para diante. A Defesa Civil, solicitada a empregar seus homens no desmonte dos barracos argumentou que sua missão seria apenas o carregamento dos caminhões e o transporte, oportunidade em que o Major BM Jorge Lopes, Comandante da Guarnição dos Bombeiros, determinou a seus comandados que procedessem o desmonte, de acordo com as instruções dos Srs. Oficiais de Justiça.

Por volta de 15:30 h, quando iria se proceder a

-continua-

74
181

proceder a desocupação do primeiro barraco com família, eis que outros já haviam sido derrubados, porém, sem moradores, o Vereador EDSON SANTOS, do PCB, postou-se à porta do barraco e iniciou um palavrório no meio da multidão, atrapalhando com isso a ação dos Srs. Oficiais de Justiça e policiais que auxiliavam-nos. A Polícia Militar foi solicitada a afastar as pessoas do local, tendo o Vereador se mantido onde estava, alegando ser representante do povo, etc.

A família daquele barraco, composta de marido, mulher e um bebê, não tinha para onde ir, oportunidade em que o Major Saraiva, do 13º BPM, tentava colaborar na parte social, chegando a oferecer um local para que a família ficasse, ao que o Vereador Edson Santos, bradava que era "tudo cascata", iniciando uma balbúrdia.

Os Oficiais de Justiça foram prejudicados na execução do mandado naquele barraco, até que o Vereador Edson Santos, tentando impedir a ação dos Srs. Oficiais de Justiça, empurrou o APF REIS, que mantinha a segurança do Oficial MARCOS WILSON, empurrou o próprio Oficial de Justiça, assim como empurrou e xingou o Major Saraiva, momento em que o Sr. Oficial de Justiça MARCOS deu voz de prisão ao resistente, reforçada pelo Major Saraiva, que determinou aos policiais militares que conduzissem o infrator à viatura policial e fosse encaminhado a SR/DPF/RJ.

Os trabalhos prosseguiram, após a saída do Vereador do local, os ânimos serenaram, chegando-se a desmontar 16 barracos.

O problema ainda residia no local para onde seriam encaminhadas as famílias carentes, bem como o depósito para o material retirado do terreno, vez que a Colonia Juliano Moreira não se manifestou, senão para oferecer um pequeno cômodo no porão da sede, de dimensões aproximadas de 7,00 m x 7,00 m, insignificante para acomodar materiais de mais de trezentos barracos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Dr. Pedro Porfírio, afirmava não haver lugar para encaminhar as famílias, alegando que o problema era da União, sugerindo que a Legião Brasileira de Assistência fosse acionada.

Mantivemos contato com o Dr. Constantino, dan-

-continua-

182

dando-lhe conta dos acontecimentos e dificuldades para a fiel execução do Mandado, o que estava contribuindo para o desgaste moral da tropa policial empregada, bem como dos Srs. Oficiais de Justiça e sua segurança.

O Dr. Constantino prometeu manter contato com a LBA, no sentido de conseguir apoio, resultando negativo.

Esclareça-se que o Dr. Constantino oficiara a o Comando Militar do Leste, solicitando apoio material para desmonte e transporte do material da invasão, entretanto, o Exmº Sr. General José Luiz nos informou que o Exército não iria atuar, o que fora informado ao MM. Juiz.

Por volta de 17:45 h, de 14.05.91, esta AP foi solicitada a comparecer à Delegacia, acompanhada do Oficial de Justiça autor da prisão, para que se procedesse a competente lavratura do Flagrante, oportunidade em que se encerrou os trabalhos, para reiniciarmos no dia seguinte, às 09:30 h.

A Polícia Militar manteve no local um efetivo para impedir novas invasões no local já desmontado.

Dia seguinte, 15.05.91, às 09:30 h, retornamos ao local, onde encontramos o efetivo da Polícia Militar presente, com todo apoio policial, entretanto, a Defesa Civil não compareceu e o Sr. Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Dr. Pedro Porfírio, nos afirmou que aquela instituição não iria prestar o apoio, assim como a Prefeitura Municipal/RJ, vez que competia a União Federal, através de seus órgãos assistenciais, apoiar a Justiça Federal.

Assim sendo, permanecemos no local, em contato permanente com o Dr. Constantino, informando-lhe a situação, até que por volta de 14:30 h, aquela autoridade judiciária manifestou-se no sentido de cassar a Liminar concedida no Processo de Reintegração, fundado na total falta de apoio de todos os órgãos estaduais e municipais solicitados a colaborar, exceto a Polícia Militar, bem como pela inação da União em prover os recursos necessários a execução da medida.

Acrescente-se que o Dr. Constantino tomara conhecimento àquela altura dos acontecimentos que o Exmº Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro manteve contato com o Exmº Sr. Ministro da Saúde, recebendo do mesmo promessa de solucionar o proble-

-continua-

76
183

Continuação do Relatório de Missão nº 190/91-DOPS.

solucionar o problema, ativendo um convênio de cessão da terra ocupada pelos invasores.

Assim recebemos do MM. Juiz da 16ª Vara Federal, Dr. Constantino, a ordem de abortar a missão, o que cumprimos.

A título de informação, encontramos muitos problemas de ordem política durante o cumprimento desta Missão, gerados pelo fato de existir em tramitação no Ministério da Saú de um certo convênio sobre uma outra área daColônia Juliano Moreira, já em fase de preparação para assentamento de famílias, a cargo da RIO URBE, entidade do Município do Rio de Janeiro.

Os invasores da área objeto desta OM teriam sido informados que esta área fazia parte do mesmo projeto de assentamento, o que motivou a invasão.

A área invadida não dispõe de qualquer proteção como cerca ou muro, permitindo o acesso a qualquer pessoa, facilitando, pois, o esbulho. Diga-se que no mesmo local objeto desta Missão existem residências com infra-estrutura, pertencentes a parentes de funcionários e ex-funcionários da Colônia.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1991

WELLINGTON DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Chefe SO/[illegible]/SR/DPF/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 4.602/DPFAZ/SR/DPF/RJ Em, 07 / maio / 91.

Do Delegado de Polícia Federal ADERVAL DELFINO DA SILVA

Endereço Av. Rodrigues Alves nº 01, 2º andar - centro/RJ

Ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara/RJ

Assunto: Comunicação (faz)
Ref.: IPL. nº 493/91-DPFAZ/SR/DPF/RJ

Meritíssimo Juiz,

Comunico a V. Exª. a instauração do inquérito policial em referência, em atenção aos termos do Ofício nº 020/91-GJ, em decorrência da invasão da COLÔNIA JULIANO MOREIRA, devendo os inquéritos subsequentes ser instaurados paulatinamente, segundo as possibilidades desta DPFAZ.

Por outro lado, informo a V. Exª. que solicitei a designação de uma equipe de policiais para melhor cadastrar os invasores e adotar medidas de preservação do imóvel através do impedimento de novas invasões, prendendo em flagrante quem estiver invadindo e desestimulando os invasores a permanecerem no imóvel, até que a justiça se pronuncie.

Respeitosamente.

Aderval Delfino da Silva
Delegado de Polícia Federal
Mat. 1244

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO.SR. DR. JUIZ DA 16a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 91.0008876-5

Citem-se os réus indicados.
Fls. 20 de março de 1992

Constantino Alves de Oliveira
Juiz Federal - 16.ª Vara

27 JAN 17 18 92
16ª VARA

A UNIÃO FEDERAL nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de WILTON ALMEIDA SANTOS E OUTROS, vem em prosseguimento do feito, em conformidade com o V. despacho de fls. 185, reiterar o pedido de citação dos réus já arrolados, oferecendo para tanto cópias da petição inicial, que seguem em anexo.

N. Termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1991

LUIS CESAR SOUZA DE QUEIROZ
Procurador da República

contrária, em face das pessoas abaixo
ais aquelas encontradas, no local, de
variação dos invasores, que natural-
.tam sua qualificação:
A SANTOS, SEVERINO CAVALCANTE DE SOU-
TAL, MARCOS DE OLIVEIRA NEVES, GIVAL
JOÃO MANOEL CUNHA, RAIMUNDA RODRIGUES
OVAR RODRIGUES DA SILVA, SONIA MARIA
LINA DE VASCONCELOS BRITO, VALDIR LU-
JÚLIO CARDOSO FILHO, VANDERLEY SOUZA
ISE DOS PASSOS CARDOSO, SEVERINO ELIAS
DELINO PAULA DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON
CREMILDE MARIA AUGUSTA, JOSÉ CARLOS PE
LVA, LINDINAURO PERCILIANO, JORGE REIS,
NOGUEIRA, GENÉSIO DE JESUS, ANA REIS
CELSO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, JOEL
SILVA, TEREZA GOMES DA SILVA, PAULO RO
DOS SANTOS, JORGE PINTO DE SOUZA, MAR-
DOS SANTOS MELO, PAULO FAUSTINO DA SIL
FERREIRA PORTELA SOBRINHO, ANA LÚCIA
SILVA, NELI ROSA DIAS AUGUSTO, ANTÔNIO
SILVA, SEVERINO CRISPIM DA SILVA, JOSÉ
LIVEIRA, JOSÉ MÁRCIO LÚCIO, NILZETE ALVES
ACY LUCIANO DE LIMA, RONI GOMES DE OLIVEI
E MARIA DIAS MOREIRA, PAULO SÉRGIO MOURA
, REGINA CÉLIA MOURA DOS SANTOS, EVERALDO
JOÃO BATISTA e ALAIDE BELO DOS SANTOS;
RREIRA DA SILVA, GILDA MARTINS DE ABREU,
UZA VIEIRA, MANOEL DE JESUS, MARIA JOSÉ
, MAURO CARDOSO, ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SAN
ULIANO SOUZA GOMES, JOSÉ SILVÉRIO DE PAULA
SARA DA SILVA CONSTÂNCIO, AURISTELA MARIA
REIRA, JOÃO BATISTA FREIRE, VILMAR DE TAL,
A CAETANO DA SILVA, GUARACI CAPILÉ, MARIA
AS VILA NOVA DOS SANTOS, MARINA ROGACIANO
ANANIAS ALVES DE MACEDO, SONIA PEREIRA
, ANA FERREIRA MONTEIRO, ELIAS RODRIGUES DA
PAULO ROBERTO MARCIANO, ANGELA MARIA DA SIL
IO FIGUEIREDO BASÍLIO ou BASÍLIO FIGUEIRE-
IA ALAÍDE DA CONCEIÇÃO, ULISSES DOS SANTOS
MARILÈA CORREA DE SOUZA, SÉRGIO CORRÊA DE
QUITÉRIA DE SOUZA, MIRIAM MENDONÇA, CLÉA
MILANÊS, CARLOS ALBERTO DA SILVA, MARIA AU-
E BRAGANÇA DOS SANTOS, ELTON FLORES DA SIL-
ÉRIA MARIA DOS SANTOS, MARILDA GOMES DE OLI
MARINA ROGACIANO PEREIRA, ELIZABETH CORREA,
PAULO FRANKLIN, NATALÍCIO DE SOUZA, JOÃO SIL
SOUZA, JOACIR ALVES FILHO, JOÃO JOSÉ VIEIRA,
RITA DE SOUZA DOS SANTOS, MARIA DA GLÓRIA
MARTINS, ANA MARIA RIBEIRO LAMÔNICA, JOSÉ DA
DIVA MEDEIROS, SEBASTIÃO MORAIS DE ALMEIDA,
RODRIGUES DO NASCIMENTO, APARECIDA DE FÁTIMA
LVA;

Ressalta seu direito de acrescen-
esta lista outros nomes, conforme for apura-
ois a invasão pode ser feita, até neste ins-
:

Dessa forma, a UNIÃO requer, carac
ado o esbulho e a invasão do próprio nacional
lados os nomes acima pela própria "Comissão de
esentantes dos Invasores", segundo a Adminis-
ão da Colônia (doc. nº 3), demonstrando a pre-
tação e organização do ato criminoso;
A desocupação LIMINAR DO PRÓPRIO NACIONAL, SEM
ÊNCIA DE QUEM QUER QUE SEJA, ainda mais que o
ilho É FATO NOTÓRIO, PUBLICADO NA IMPRENSA, in-
ndente de prova, na forma do Art. 334, inciso
CPC;
Após essa providência vestibular, de inegável
ortância na defesa dos interesses coletivos, a
ação dos Réus, para que respondam à presente,
rendo, na forma do art. 285 do CPC;
A procedência do feito, convalidando-se em sen
ça de mérito a liminar concedida;
E mais, a condenação dos Réus, individual ou
lidariamente, a:
. Perdas e danos na base de CR$ 2.000,00 (dois
l cruzeiros) por dia, por pessoa, atualizados na
rma da lei, a partir da data da intimação, até
stituição do bem à Fazenda Nacional, sem prejuí-
de outras eventualmente apuradas;
. Indenização pelos prejuízos causados à vege-
ção local, corte de madeiras, fogueiras, roça -
s, etc;
. Custas e honorários, na base de 20%;
. Retirada do lixo ou entulho deixado, sob pe-
a de, não o fazendo, fazê-lo a União cobrando-
lhes o custo dessa remoção e restauração do local
3. Protesta por todos os tipos de pro
as permitidos em direito, muito especialmente do-
umental e depoimento pessoal dos Réus, dando à
causa, para alçada, o valor de CR$ 3.000.000,00
(três milhões de cruzeiros).
4. Se concedida a liminar, para a qua
fornece dez jogos de xerocópias, postula:
A) Constem do mandado cláusulas de resistência,
arrombamento e recolhimento de bens ao Depósito Pú
blico Federal;
B) Seja oficiado ao Sr. Depositário, para que re-
ceba esses bens, se necessário;
C) Seja requisitado o apoio da Polícia Federal, pa
ra que forneça, além de viatura para condução dos
Srs. Oficiais de Justiça, um Delegado, Escrivão e
Agentes em número suficiente para deter recalci-
trantes ou resistentes no local, autuando-os em
flagrante;

D) Seja oficiado a S. Exa. o Sr. Secretário da Polícia Militar, requisitando forneça aquela Autoridade apoio logístico à operação, com pessoal para estiva e viaturas, além de tropa, em caso de resistência;
E) Sejam desde já deferidas as exceções previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 172 do CPC, se necessárias à diligência.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de março de 1991

(a.) LUIS CLÁUDIO PEREIRA LEIVAS
Procurador da República

Ficam os Réus cientes de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Autora, nos termos do art. 285, do CPC. Cientificando os interessados de que este Juízo funciona no Forum da Justiça Federal - Av. Rio Branco, 243/9ºA. Anexo II-Centro, onde será afixado o presente EDITAL.-.-.-.-.-
DADO E PASSADO NESTA Cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Loecir Claudina Ferreira, Auxiliar Operacional, o datilografei. E eu, Sonia Maria Campos Leal, Diretora de Secretaria, subscreVO.
(a)CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA.

Vigésima Vara Federal

20a. VARA FEDERAL

JUIZA FEDERAL - DRA. TANYRA VARGAS DE A. MAGALHAES

DIR. SECRETARIA - BEL. SAUL BATIST

EXPEDIENTE DO DIA 13/04/92

ACOES ORDINARIAS

00.0920854-2 . AMARILIS PRATES DE PAULA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCDOR. MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA)
DEFIRO O PEDIDO RETRO, POR 30 DIAS.

87.0002226-8 . JOSE CARLOS FRANCA CAVALCANTI E OUTRO (ADV. CLAUDETTE MARTINS GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCDOR. MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA) X ITAU RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. JOSE CARLOS PAIVA FERNANDES)
AO CONTADOR PARA ATUALIZACAO DOS CALCULOS CONSOANTE NORMAS BAIXADAS PELO EGREGIO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL.

88.0003813-1 . JOSE DIAS GUERRA JUNIOR (ADV. MARCOS VINICIUS ERTHAL NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
TENDO EM VISTA QUE A AUTARQUIA ATE A PRESENTE DATA DEIXOU DE EFETUAR O DEPOSITO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TAL E TRATANDO-SE DE DEBITO CONTIDO NOS LIMITES LEGAIS (ART. 128, DA LEI 8.213/91 E ART.19, DA LEI 8.222/91) DETERMINO A EXPEDICAO DE MANDADO DE SEQUESTRO DA QUANTIA RECLAMADA, DO DINHEIRO EXISTENTE NA CONTA N.0152058-2, NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0392-1, CINELANDIA, DEVENDO SER DEPOSITADA, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-POSTO JUSTICA FEDERAL- A DISPOSICAO DESTE JUIZO. A SEGUIR, EXPECA-SE ALVARA DE LEVANTAMENTO P.I.

88.0013919-2 . NASHUA DO BRASIL S/A SISTEMAS REPROGRAFICOS (ADV. CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
JUNTE O INSS O LAUDO A QUE SE REFERE CERTIDAO DE FLS 158V.

88.0019422-2 . JULIETA BRAGANCA BRAZ (ADV. MARCOS VINICIUS ERTHAL NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
TENDO EM VISTA QUE A AUTARQUIA ATE A PRESENTE DATA DEIXOU DE EFETUAR O DEPOSITO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TAL E TRATANDO-SE DE DEBITO CONTIDO NOS LIMITES LEGAIS (ART. 128, DA LEI 8.213/91 E ART.19, DA LEI 8.222/91) DETERMINO A EXPEDICAO DE MANDADO DE SEQUESTRO DA QUANTIA RECLAMADA, DO DINHEIRO EXISTENTE NA CONTA N.0152058-2, NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0392-1, CINELANDIA, DEVENDO SER DEPOSITADA, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-POSTO JUSTICA FEDERAL- A DISPOSICAO DESTE JUIZO. A SEGUIR, EXPECA-SE ALVARA DE LEVANTAMENTO P.I.

88.0019433-8 . JOAO FREITAS AREIAS (ADV. MARCOS VINICIUS ERTHAL NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
TENDO EM VISTA QUE A AUTARQUIA ATE A PRESENTE DATA DEIXOU DE EFETUAR O DEPOSITO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TAL E TRATANDO-SE DE DEBITO CONTIDO NOS LIMITES LEGAIS (ART. 128, DA LEI 8.213/91 E ART.19, DA LEI 8.222/91) DETERMINO A EXPEDICAO DE MANDADO DE SEQUESTRO DA QUANTIA RECLAMADA, DO DINHEIRO EXISTENTE NA CONTA N.0152058-2, NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0392-1, CINELANDIA, DEVENDO SER DEPOSITADA, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-POSTO JUSTICA FEDERAL- A DISPOSICAO DESTE JUIZO. A SEGUIR, EXPECA-SE ALVARA DE LEVANTAMENTO P.I.

88.0027934-1 . MAURO JORGE LOMBA MIRANDOLA (ADV. MARILANDA PIRES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCDOR. CLAUDIO BRANDT)
AS PARTES, EM 5 DIAS SUCESSIVOS, SOBRE OS CALCULOS. VISTA AO(S) AUTOR(ES).

89.0002975-4 . SINVAL BASILIO FIGUEIREDO (ADV. CELIO SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FLAVIO ALEXANDRE DA R. MAGACHO)
AO(S) AUTOR(ES), SOBRE A(S) CONTESTACAO(OES) E DOCUMENTOS. APOS, A UNIAO FEDERAL. VISTA AO AUTOR.

89.0006731-1 . PEDRO JORGE DOS SANTOS (ADV. MARCOS VINICIUS ERTHAL NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, POR SENTENCA, PARA QUE SURTAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS CALCULOS DE FLS. NO VALOR DE CR$715.922,75. EXPECA(M) A(S) GUIA(S), DEVENDO AS MESMAS SEREM ENCAMINHADAS, POR MANDADO, AO SE. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS, PARA DEPOSITO EM 3 DIAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANCOES PENAIS CABIVEIS.(ARTIGO 330 DO CODIGO PENAL.)P.I.

89.0007103-3 . JOAO TAVARES DA SILVA (ADV. MARCIA ALOISE CARDOSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, POR SENTENCA, PARA QUE SURTAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS CALCULOS DE FLS. NO VALOR DE CR$1.319.744,05. EXPECA(M) A(S) GUIA(S), DEVENDO AS MESMAS SEREM ENCAMINHADAS, POR MANDADO, AO SE. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS, PARA DEPOSITO EM 3 DIAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANCOES PENAIS CABIVEIS.(ARTIGO 330 DO CODIGO PENAL.)P.I.

89.0007777-5 . JAIME CHAVES (ADV. MARCOS VINICIUS ERTHAL NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
TENDO EM VISTA QUE A AUTARQUIA ATE A PRESENTE DATA DEIXOU DE EFETUAR O DEPOSITO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TAL E TRATANDO-SE DE DEBITO CONTIDO NOS LIMITES LEGAIS (ART. 128, DA LEI 8.213/91 E ART.19, DA LEI 8.222/91) DETERMINO A EXPEDICAO DE MANDADO DE SEQUESTRO DA QUANTIA RECLAMADA, DO DINHEIRO EXISTENTE NA CONTA N.0152058-2, NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0392-1, CINELANDIA, DEVENDO SER DEPOSITADA, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-POSTO JUSTICA FEDERAL- A DISPOSICAO DESTE JUIZO. A SEGUIR, EXPECA-SE ALVARA DE LEVANTAMENTO P.I.

89.0009380-0 . OZORIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. ELI TEIXEIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
AS PARTES, EM 5 DIAS SUCESSIVOS, SOBRE OS CALCULOS. VISTA AO(S) AUTOR(ES).

89.0009881-0 . LIDIA QUINTINO FERNANDES (ADV. ADALBERTO DIAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, POR SENTENCA, PARA QUE SURTAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS CALCULOS DE FLS. NO VALOR DE CR$747.752,49. EXPECA(M) A(S) GUIA(S), DEVENDO AS MESMAS SEREM ENCAMINHADAS, POR MANDADO, AO SE. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS, PARA DEPOSITO EM 5 DIAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANCOES PENAIS CABIVEIS.(ARTIGO 330 DO CODIGO PENAL.)P.I.

89.0011689-4 . ROMEU AMORIM CRUZ (ADV. ABRAHAM BENEMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCDOR. CLAUDIO BRANDT)
AO CONTADOR, SOBRE A(S) IMPUGNACAO(OES).

89.0012378-5 . JOAO FERNANDES DE LIMA (ADV. MARCO AURELIO STANZIOLA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, POR SENTENCA, PARA QUE SURTAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS CALCULOS DE FLS. NO VALOR DE CR$1.313.006,35. EXPECA(M) A(S) GUIA(S), DEVENDO AS MESMAS SEREM ENCAMINHADAS, POR MANDADO, AO SE. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS, PARA DEPOSITO EM 3 DIAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANCOES PENAIS CABIVEIS.(ARTIGO 330 DO CODIGO PENAL.)P.I.

89.0038875-4 . ALBANO DE SOUZA CEREJO E OUTROS (ADV. EDIR MOBRE SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
AO CONTADOR, SOBRE A(S) IMPUGNACAO(OES).

90.0000831-0 . JORGE LUIZ CABRAL (ADV. JORGE ROBERTO SOARES MICHO) X UNIAO FEDERAL (PROCDOR. CLAUDIO BRANDT)
INTIMADAS AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUIZO, A UNIAO FEDERAL.

90.0004683-1 . MOISES MUNIZ DE SOUZA (ADV. TANIA MARIA FREITAS FAZOLLO COELHO E ADV. VANTUIL FAZOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR. HAROLDO MAGNANI FILHO)
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, POR SENTENCA, PARA QUE SURTAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS CALCULOS DE FLS. NO VALOR DE CR$644.812,87. EXPECA(M) A(S)

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Editoração do Diário Oficial
NOVO TELEFONE
717-5434
FAX: 719-0547 TELEX: 214-0624

80 -

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0022381-8 . HELIA GRAVEIRA ROQUE E OUTROS (ADV. JORGE SANTANA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0022465-2 . VERA HASSELMANN OSWALDO CRUZ (ADV. MANOEL FRANCISCO R. DE O. GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0022474-1 . RUI MANUEL DE BASTOS SEVERINO (ADV. MANOEL FRANCISCO R. DE O. GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0022483-0 . CREUSA MONTECHIARI PIRES (ADV. MANOEL FRANCISCO R. DE O. GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0023617-0 . RAIMUNDO NONATO COSTA (ADV. JOSE ROBERTO S. DE OLIVEIRA E ADV. RICARDO LOPES MEYNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0023662-6 . CLAUDETE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. MARCELO CHALREO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0023730-4 . REGINA DE SIQUEIRA COUTINHO (ADV. LUIZ WANDERLEY T. QUINTELLA) X HOSPITAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

92.0023747-9 . ANTONIA MARIA PINHEIRO E OUTROS (ADV. JOSE CALDAS BERNARDINO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos efeitos legais, a DESISTENCIA solicitada pelo(s) Requerente(s) e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267-VIII do CPC., autorizando, desde logo, o desentranhamento das peças, mantendo-se cópia nos autos.

CUSTAS "ex lege".

De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.

P.R.I.

TOTAL DESPACHOS : 142

TOTAL DECISOES : 000

TOTAL SENTENCAS : 001

DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS, DE WILTON ALMEIDA SANTOS E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA,JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA SEXTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

F A Z S A B E R,

aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo SÃO CITADOS os Réus: WILTON ALMEIDA SANTOS E OUTROS abaixo nomeados,com prazo de 30(trinta)dias, quer por se encontrarem em lugar ignorado, quer porque espalhados em diferentes localidades deste Estado (RTJ,84/1042),para os termos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 91.8876-5, que lhes move a UNIÃO FEDERAL conforme petição inicial assim redigida:

A UNIÃO FEDERAL, através de seu representante, vem respeitosamente mover

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

em face dos Réus abaixo discriminados, e de quem mais for encontrado no local, conforme as razões que se seguem:

1. A Fazenda Nacional é proprietária do imóvel denominado COLÔNIA JULIANO MOREIRA, em Jacarepaguá, transcrito em seu nome no 9º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 101.385, e objeto da planta anexa: (doc. nº 1 e 2)

2. A gleba se constitui na mais valiosa área integrante do Patrimônio Nacional no Município, com a superfície de 786,41 hectares, jurisdicionada ao Ministério da Saúde;

3. Estende-se por um vale fechado, na direção geral de leste para oeste, no centro geográfico da cidade, englobando trechos de campo, floresta, cursos dágua e zonas de preservação,além dos pavilhões hospitalares;

4. Ocorre que, em duas oportunidades, invasores penetraram nesse perímetro, em novembro de 1990 e no mês de fevereiro passado, com o intuito de ocuparem trechos para edificação de construções clandestinas, sendo da primeira vez repelidos;

5. Nesta segunda oportunidade, recusam-se a sair, e procuram consolidar aos poucos sua ocupação, na maior parte de tendas e barracos de papelão;

6. Tal atitude constitui grave problema, com sensível prejuizo para a União, não só pela impressão ao povo, de que os bens nacionais não são protegidos ou acautelados por ninguém, estando à disposição do primeiro aventureiro;

7. Isso não é verdade: a invasão de terras públicas, da Fazenda Nacional, do Estado e do Município constitui CRIME DE AÇÃO PÚBLICA, de acordo com o art. 20 da Lei nº 4947 de 6 de abril de 1966, verbis, o qual se encontra em pleno vigor:

Art. 20. Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios. Pena: detenção de 6 meses a três anos.

8. Além do ilícito penal, que parece não se sabe com que fins vir sendo ignorado por diversas Autoridades, ocorre a infração ao patrimônio da coletividade, que se vê agredido por aventureiros em verdadeiro deboche ao dia a dia do herói de nossos tempos, o humilde pai de família, cumpridor de seus deveres, prejudicado pela generalização dessa malfadada "Lei de Gerson", em que todos procuram atacar o que é da Nação;

9. Repila-se, frontalmente, a idéia que o "status" menos favorecido conceda uma espécie de "habeas corpus" para essas invasões, sob pena de todos, do mais humilde cidadão, até a União, presenciarem essa agressão despudorada, muito mais fruto de ações vergonhosas e premeditadas, que da miséria...

10. Assim sendo, as providências de caráter penal já estão em andamento, com base no diploma legal assinalado, fazendo com que, agora, a União postule a proteção possessória, com a concessão de medida liminar reintegratória, sem audiência prévia, para que, ao final, seja julgada procedente a presente ação, com a expedição de mandado definitivo de reintegração de posse, para que a União volte a ter a posse plena e livre de todo o imóvel descrito na inicial, com a condenação dos Réus nas custas e honorários advocatícios, estes à base de 20% sobre o valor da causa.

Dá à causa o valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1991.

Procurador da República

Os Réus acima referidos, bem como os ocupantes ignorados, poderão contestar a ação, querendo, no prazo de 15(quinze)dias, a contar do término do prazo do presente EDITAL, findo o qual, não havendo contestação, serão os mesmos considerados revéis e lhes será nomeado Curador Especial, para defender seus interesses, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Federal da Décima Sexta Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA, que fosse expedido o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1991.

Eu, (Ilegível), Técnico Judiciário, o digitei.

CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 16ª Vara

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

89

Face a exiguidade de prazo para as informações solicitadas pela AGU, solicito que a DPU-RJ informe, em caráter de urgência, se persiste o interesse da União Federal na desocupação da área referida no processo judicial' de reintegração de posse objeto do ofício nº 3786/95 da AGU tendo em vista a existência de pedido de cessão feito pela RIO URBE.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de setembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador Patrimonial

AMEFP / RJ - DIAUX / GRÁFICA

8C
Q

Sr. Delegado,

Com referencia ao contido no despacho da douta Procuradoria da Fazenda Nacional/RJ esclareço que as invasões ocorridas em áreas da Colônia Juliano Moreira acham-se hoje consolidadas, com construções em alvenaria e algumas obras de infra-estrutura realizadas pela Prefeitura e instalação de rede elétrica pela concessionária desse serviço.

Esclareço, ainda, que atualmente existe estudo do Ministério da Saúde com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com vistas à municipalização dos serviços da Colônia, sendo intenção da Prefeitura, segundo reuniões das quais esta DAP participou, utilizar a área total ocupada pela Colônia Juliano Moreira em projetos de Meio Ambiente, Saúde, Cultural e Habitação, compreendendo, este último, ações nas áreas invadidas com vistas à regularização fundiária e obras de saneamento e infra-estrutura, através de convênios com a União ou de cessões sob os diversos tipos de regimes previstos no Decreto lei nº 9.760.

Isto posto e nada obstante as intenções acima, entendo, s.m.j., devam ser mantidas em curso as ações conduzidas pela AGU, uma vez não existir, ainda, nenhum posicionamento concreto por parte da Prefeitura a respeito e consequentemente nenhum exame detalhado da matéria por parte dessa DPU e da Secretaria do Patrimônio da União.

A sua consideração.

DPU-RJ
EM. 22/09/95
ROBERTO E. FONTENELLE BIZZORRIL

Encaminhe-se, com urgência, à PFN/RJ, com os nossos cumprimentos ao Dr. Antônio Carlos.

DPU-RJ
GABINETE
EM. 22/09/95
ELSO DO COUTO E SILVA
Delegado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Juntei ao presente o documento de fls 56/82 onde esta Delegacia se manifesta pelo prosseguimento das ações judiciais cabíveis de modo a condenar em uma eventual ação de cima à Prefeitura.

DMF - Divisão de Administração Patrimonial
EM 22/05/85
ROBERTO EUTÓQUIO BELLE BIZERRIL
Chefe da Divisão

84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO
DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO RIO DE JANEIRO

Memorando DPU/DAP/RJ-Nº 45 Rio, 01 de Fevereiro de 1996.

A
DPU/GABINETE

Sr. Delegado,

Conforme relatado em processos e informações anteriores, a área ocupada pela Colônia Juliano Moreira, ora motivo de reportagens jornalisticas, vem sendo, desde 1991, razão de permanentes contatos desta DAP com as administrações daquela unidade hospitalar visando obter-se uma solução quanto ao espaço efetivamente necessário para o tratamento dos internos, e sobre a situação das unidades residenciais funcionais e das construções feitas por servidores, com a tolerância das administrações, e que hoje representam número significativo de imóveis ocupados por inativos e/ou seus familiares.

As invasões ocorridas em terras da Colônia, que hoje são motivo de ações judiciais, e tratadas no processo nº10768.035496/93-13, já deram origem, também, a processos de interesse da RIO URBE e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos projetos apresentados não obtiveram êxito, tendo a RIO URBE desistido e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devido a mudanças internas, interrompido os entendimentos a esse respeito.

Das exaustivas reuniões feitas com as administrações da referida Colônia obteve-se, até agora, como resultado único, uma redefinição de área por parte daquela unidade hospitalar que, em síntese, excluiu da área total aquela ocupada por invasores, sendo seus limites definidos por uma cerca e por um sistema de vigilância mais presente, inibindo, assim, o prosseguimento das ocupações. O processo em questão foi, na ocasião, remetido ao Orgão Central ali permanecendo ainda sem manifestação. Da mesma forma acha-se no Orgão Central, desde 26.04.95, o processo nº 10768.022 251/92-64, que trata da entrega ao Ministério do Exército de duas extensas áreas, situadas fora da cerca levantada pela Colônia, mas ainda preservadas de invasões e que foi motivo do Memorando DPU/DAP/RJ nº 26, encaminhado ao seu Gabinete em 18.01.96.

Mais recentemente, esta DAP tomou conhecimento da existência do projeto de municipalização dos serviços da Colônia

85

Juliano Moreira e do interesse do Município pelo aproveitamento de toda a área para desenvolvimento de projetos de suas diversas Secretarias, fato, aliás, comunicado ao Sr. Secretário da SPU em reunião ocorrida em seu Gabinete. Para acompanhamento das reuniões promovidas na Colônia Juliano Moreira sobre o assunto, foi designado, com representante desta Delegacia, o servidor JOSE CARLOS BAESSO JANEIRO, conforme Ofício DPU/DAP/RJ nº1071, de 29.11.95, anexo por cópia.

Considerando que as propostas das diversas Secretarias Municipais sobre a utilização da área da Colônia em projetos específicos já se encontram consolidadas em relatório encaminhado ao Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro pela Coordenadora do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Municipal nº11.352, de 14.11.95, e tendo em vista os recentes acontecimentos que culminaram com a exoneração do Dr.Laerth Macellaro Thomé, Diretor da Colônia e as notícias divulgadas pela imprensa, em especial pelo jornal O GLOBO, sobre o interesse do Sr. Prefeito em acelerar o processo de municipalização daquela unidade hospitalar, citando o aproveitamento das áreas em projetos ambientais, culturais e urbanísticos/habitacionais, encaminho ao seu conhecimento os relatórios produzidos pelo servidor JOSE CARLOS BAESSO JANEIRO sobre as reuniões ocorridas em 04.12.95, 05.01.96 e 18.01.96.

A respeito das posições apresentadas pelos representantes das secretarias municipais envolvidas e relatadas no documento produzido pelo servidor acima que, aliás, apresentam pontos interessantes no que se refere ao aproveitamento produtivo da área, cumpre-me tecer as seguintes considerações:

a) O aproveitamento da área em projetos ambientais e culturais parece ensejar exploração comercial;

b) A sugestão da área de Saúde do Município de redesenho espacial das instalações médicas, concentrando a internação e o atendimento clínico-psiquiátrico em área de menor dimensão, vem ao encontro dos entendimentos havidos entre esta DAP e a Direção da Colônia quando do pedido de redefinição da área efetivamente necessária ao tratamento dos internos e que não foi considerado pela administração da Colônia;

c) Os projetos do município nas áreas de urbanismo e habitação têm como prioridade o "reassentamento de famílias sem teto", que, no caso da Colônia, atingiria cerca de 48 famílias que se encontram em local insalubre e de risco. Os projetos de regularização fundiária das comunidades ali existentes estariam condicionados ao repasse de verbas federais, conforme citado no relatório da reunião de 05.01.96;

d) Nas reuniões havidas nada se definiu a respeito dos imóveis funcionais residenciais e não residenciais e sobre a situação dos imóveis construídos por servidores em áreas da Colônia, com a tolerância das administrações, que hoje

representam número expressivo de habitações. Salvo melhor juízo, entendo que os imóveis residenciais construídos pela União e aqueles construídos por servidores não deveriam ser transferidos para a Prefeitura e sim regularizados por alienação aos ocupantes dos Próprios Nacionais e por concessão de Inscrição de Ocupação aos demais que, em alguns casos, poderiam dispor do benefício expresso no art.49 do Decreto-lei 1.561.

e)Há a necessidade de se definir como fica a situação das áreas ocupadas pela CEDAE e pelo IEF, que são órgãos estaduais e que as ocupam sem a devida regularização nesta DPU/RJ;

f)No caso de cessão ou transferência da área ocupada irregularmente, deverá previamente a União formular pedido de desistência da ação reintegratória ora conduzida pela Advocacia Geral da União.

Cabe registrar, por oportuno, que a participação desta DAP, através do servidor JOSÉ CARLOS BAESSO JANEIRO, nas reuniões ocorridas na Colonia Juliano Moreira manteve-se no nível estritamente técnico, sendo que a condução final vem se desenvolvendo em níveis mais elevados no âmbito da Prefeitura e do Ministério da Saúde sem a devida participação desta DPU.

Isto posto, e entendendo que o presente memorando resume a situação da área ocupada pela Colônia Juliano Moreira e as ações desenvolvidas desde 1991 por esta DAP que, apesar dos esforços, não conseguiram até agora atingir os objetivos desejados, encaminho o assunto à sua consideração propondo que se dê ciência ao Sr. Secretário e que seja esta Divisão orientada quanto aos procedimentos a serem adotados sobre o assunto, uma vez acreditar encerradas as ações dentro do nível de atuação desta DAP.

Atenciosamente,

ROBERTO E. F. BIZERRIL
DPU/DAP - sala 513

87

Processo nº10768.035496/93-13

Sr. Delegado,

O presente processo trata de projeto apresentado pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para regularização fundiária e reassentamento de famílias carentes em áreas da Colônia Juliano Moreira.

Embora tenha a SPU autorizado o prosseguimento do estudo do pedido em questão, observadas as colocações desta DAP nos relatórios de fls.24/27, o processo foi encaminhado à douta PFN para manifestação a respeito do assunto, tendo presente achar-se em curso ações judiciais de reinteração de posse das áreas ocupadas pelas comunidades carentes, ali permanecendo até OUT/94, quando a pedido desta DAP foi devolvido através de despacho da PFN de fls.54/55.

Durante esse período mudanças na estrutura interna da Prefeitura ocasionaram a interrupção do projeto da então Secretária Municipal, Dra.LAURA CARNEIRO, não tendo esta DAP recebido novos pedidos da espécie.

Atualmente encontra-se em estudo pelo Ministério da Saúde e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a municipalização dos serviços da Colônia Juliano Moreira, cujo andamento foi motivo do Memorando DPU/DAP/RJ nº 45, de 01.02.96, cuja cópia encontra-se juntada às fls.84/86.

Considerando tratar-se de processo com vários apensos que poderão ser úteis em exame futuro sobre o destino da área total da Colônia, ora pretendida pela Prefeitura, encaminho o presente ao conhecimento de V.Sa. propondo sua manutenção no arquivo do PROTOCOLO para eventual consulta.

A sua consideração.

DPU-RJ
DAP - Divisão de Administração Patrimonial
EM, 01/02/96
ROBERTO E. MONTENELLE BIZERRIL

Ao Protocolo D.P.U. 2.2.

DPU-RJ
GABINETE
EM, 06/02/96
EDUARDO TAVARES ATHERINO
Delegado Substituto

PROCESSO Nº 10768.035496/93-13

Encaminhe-se ao PROTOCOLO por 90 dias

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2000

Roberto E. Fontenelle Bizerril
Chefe do SEONE

89
F

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União – SPU
Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – GRPU/RJ
Apoio Administrativo - Projeto Acervo Documental e Arquivo

CONSULTA/EMPRÉSTIMO/CÓPIA DE DOCUMENTOS DO PROJETO ACERVO E ARQUIVO

PROJETO ACERVO/ARQUIVO

DATA DA DEVOLUÇÃO:
_____ / _____ / _____

RENOVADO ATÉ:
_____ / _____ / _____

RENOVADO ATÉ:
_____ / _____ / _____

ÓRGÃO/SETOR SOLICITANTE	TELEFONE / RAMAL
COGEP/COORDENAÇÃO	2502 / 2519

SOLICITANTE / MATRÍCULA SIAPE

JANE SANTOS

ESPECIFICAÇÕES DO DOCUMENTO

PROCESSO Nº 10768.035496/93-13 – CAIXA 164/05
(COLONIA JULIANO MOREIRA)

LOCALIZAÇÃO:

CAIXA_____/EST._____
CAIXA_____/EST._____
CAIXA_____/EST._____
CAIXA_____/EST._____
CAIXA_____/EST._____
MAP._____/GAV._____
MAP._____GAV._____
MAP._____/GAV._____
MAP._____/GAV._____
MAP._____/GAV._____

DATA	RETIRADA	PROJETO ACERVO/ARQUIVO
01/10/07	ASSINATURA DO SERVIDOR/SOLICITANTE GRPU/RJ Jane Santos Coordenadora da COGEP CARIMBO/ASSINATURA CHEFE IMEDIATO	ASSINATURA DO SERVIDOR de 20.... GRPU - 2 01.10.07 MARIA LUCIA CLASEN BRAGA Matr.: 108399

Consulta Processo/Documento

Nova

Voltar

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Número do Protocolo: 10768.035496/93-13
Assunto: PATRIMONIO DA UNIAO - OUTROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

[redacted] de Acessos:
1743445
Desde 16/11/2005

HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO

Data: **15/03/2005**	Situação: **ARQUIVADO**
Localização: **ARQUIVO DA GRPU NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ARQUIVO/RJ/GRPU/SPU**	

Data: **07/01/2001**	Situação: **EM TRÂMITE**
Localização: **APOIO DA GRPU NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APOIO/RJ/GRPU/SPU**	

GRPU/RJ
FLS. 91

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro

Processo n.º 10768.035496/93-13

Processo solicitado ao Arquivo, para estudos nesta COGEP junto com o Processo n.º 05018.002278/2001-35.

Nada mais há ser providenciado, é de se promover o arquivamento do processo.

Ao Arquivo da GRPU/RJ.

GRPU/RJ
Coordenação de Gestão Patrimonial

Em , 10 / outubro / 2007

Jane Santos
Coordenadora

92

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

CERTIDÃO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Certifico que, por determinação do(a) GABINETE
foi feita a juntada por apensação do Processo nº 10768.035496/93-13 ao Processo nº 04967.000739/2015-49 .

Em Rio, 13 de 01 de 2015
SPU-RJ
Leandro Justino de Paiva
Matr. 1555706

Carimbo e assinatura

Data: 13/01/2015 10:49:16 **Emitido por: LEANDRO JUSTINO DE PAIVA (AROUIVO)**